

N.º 12077

1936

DISTRIB.

REGISTRO
NACIONAL

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO



PROCESSO

Secretaria de Recursos Humanos do
Trabalho, Selecto e Extensivo

Encaminha o trecho de salvo-conduto
de José Santiago de Oliveira

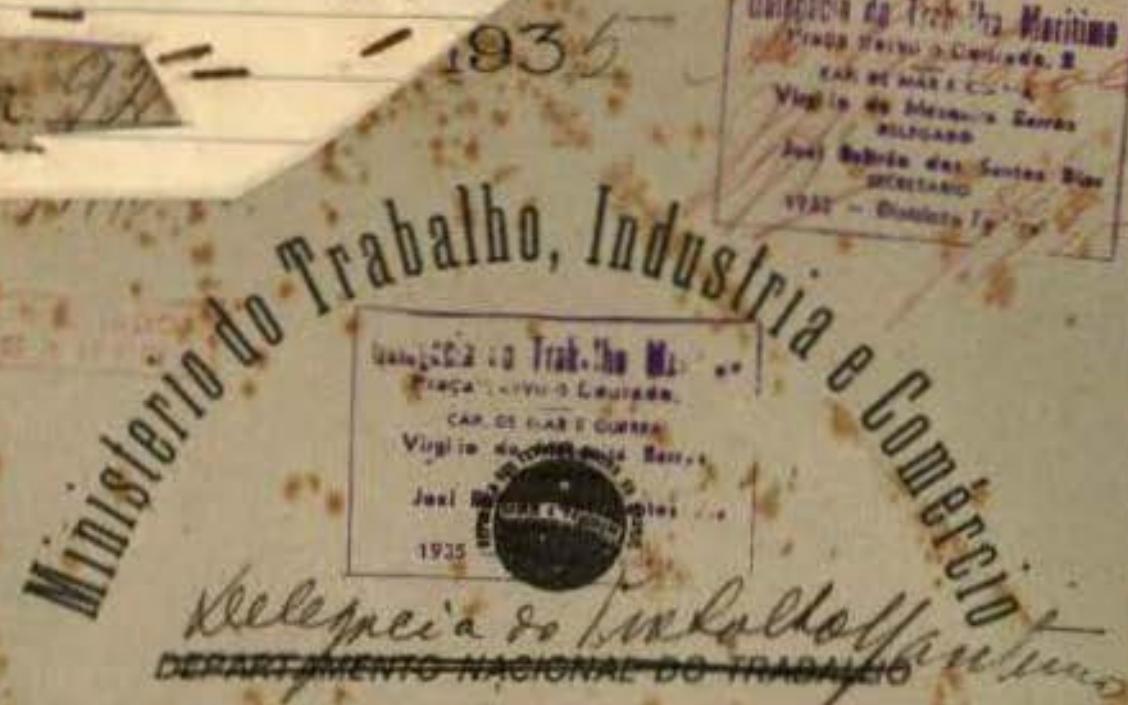
conforme

(Dir. de Imprensa) Dr. Francisco

ANNEXOS

D.N.T. 6.593-55

14399-936



ANEXOS

262-35-D-1
276-35-D-1
385-35-D-1
408-35-D-1
234-370-936

2. SEÇÃO.

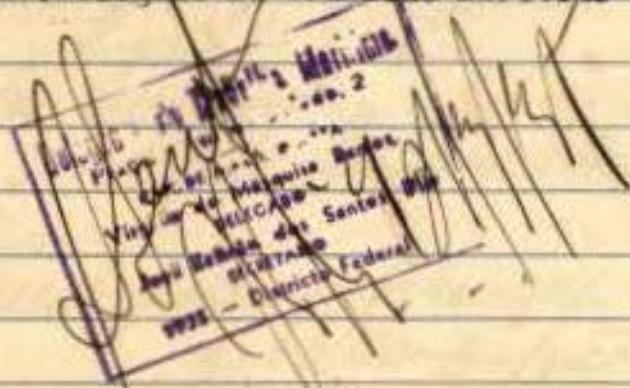
Procedência: José Pamplón de Oliveira
to

Assunto: Solicitud de reintegro na Cia
Lloyd Brasileiro

Provável
de 1935
na mesma

TRABALHO MARÍTIMO
I FRAGATA
ROS FALCÃO
SANTOS DÍAS
SECRETÁRIO
PROBLEMAS

Exmo. Sr. Delegado do Trabalho Marítimo



José Damasio do Nascimento, foguista da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, desde Abril de 1923, tendo sido dispensado sem qualquer motivo, vem requer a V.Ex. a sua reitegração, por possuir mais de dez annos de serviço effectivo.

Nestas termos
P. Deferimento

após do opomosse ao edicto de 1935
após Damas de Nascim.



Nº 6593

ENTRADA 3/4/35

Ministro
Diretor Geral
1 ^a Secção
2 ^a Secção
Assistente
1 ^a Ofício
Intendência
Intendência
Cart. Prof.

ff. 4
Achava.

Delegacia do Trabalho Marítimo
Praça XV de Nov. 2
CAP. DE MARTELLI A.
Virgílio de MELLO BARRETO
DELEGADO
Juiz Eleitoral das Fazendas
QUARTETO

Delegacia do Trabalho Marítimo - Rio. 9h-35. 9.4
Data 29-3-35.
Passe ao Sr. Secretário
Avenida Presidente Chaves - 3º Of.

Do Sr. Fiscal para informar. 9h-35
~~publicado e satisfez~~ - Secretário

Pelo caducado nº 32.198, verifica-se que o representante da demarcação em virtude da clamorosa denúncia feita ao diretor da Capitania dos Portos, que diz: "tenha-se de contactar ao aparelho naval para demarcação em determinado porto, se contactar este aparelho naval". Substituindo, pela mesma caducada, constata-se que o representante tem sua sede nas fábricas Lloyd Brasileiro, das cunhas de pinhões sobretudo, e que chegue para demarcação adiante. Assim, apesar que o aparelho não se encontra, o deu ao porto que levava a despedida.

Deus 29/3/35-

Santos Augusto - 29/3/35

Mais, quanto o diretor da demarcação efetuada acima, pedida pelo representante, o seu de seu direito:

Caducada nº 32.198 de 5 de março de 1923, da Capitania dos Portos Santos.

Deus 29/3/35

Santos Augusto - 29/3/35

Recebido em 29-3-1935

À favor do Poder Executivo



Não estando reunido o Conselho desta delegacia, propomos que o presente processo seja encaminhado ao Exmo. Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho. Fazendo assim já considerado do Sr. Delegado.

Em 30/3/35 prebelha co/pauta S.º - Localizado

Mauricile - e. Em 1/4/35 -

Presidente da Assem.

G.º. S.º

Em cumprimento ao despacho supra, fui profeito de Expediente.

Aleida Júlio Chaves - 3º Off.

Em 1º 4-35.

Offício 119-35 dirigido ao Exmo. Diretor Geral do Dep. Mag. do Trabalho,

Aleida Júlio Chaves - 3º Off.

Em 1º 4-35.

fls 6
Nile
76

1º de Abril de 1935.

119.

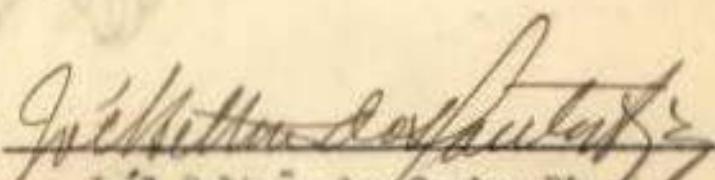
Secretario

Esmº Snr. Director Geral do Departamento Nac. do Trabalho

remessa de processo

1º- De ordem do Snr. Delegado, tenho a honra de passar ás
mãos do V.Excia., para os devidos fins, o D.T.N. 92-35.

2º- Muito respeitosamente



Joél Beltrão dos Santos Dias.

Secretario.

1

DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

(MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO)

PRAÇA SERVULO DOURADO, 2

Rio de Janeiro, 1º de Abril de 1935.

04-30-03

P-1446/35

29 de Abril

Do: Secretario

Ao: Exmº Snr. Director Geral do Departamento Nac. do Trabalho

A 2º Secreto

Assunto: remessa de processo

MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMMERCIO

Annexo:

★ 21/7 1935 ★

Referencia:

EXCMA. DO DIRECTOR
Departamento Nacional do Trabalho

Joel Beltrão dos Santos Dias
Joel Beltrão dos Santos Dias

1º- De ordem do Snr. Delegado, tenho a honra de passar as mãos de V.Excia., para os devidos fins, o D.T.M. 92-35.

2º- Muito respeitosamente

Joel Beltrão dos Santos Dias

Secretario.

Nº 6595

ENTRADA 31/4/1935

Ministro
Director Geral
1º Escrivão
2º Escrivão
3º Escrivão
4º Escrivão
Procuradoria
Inspecção
Cort. Prof.
6595

Departamento Nacional do Trabalho

flag
Milly

Tais - os expedienti
já se encontra 1446 -
v. 7 - 5 - 1,75
jogo ciu

Como refut. N. 5. 35

Azupuntlegant
Proc. Geral, int.

Em cumprimento, as despachos supra,
fui expedido o telegramma n.º 125, ao
qual fui feita cópia ao presente.

Em 11-5-1935

Pilar Lignum
(Contratada)

Nas tendas, ultroyd aci
apareceu dolar, atendendo
pí embusado para lá vi, L. e
depreciar - se deve o quanto
se recorre a isto - é tanta
de sua ganância a mesma
é de fato maior e clamorosa
em 18-6-1935
jogo ciu

De acordo. A Finta de C. e julgamento
anexo à Delegacia de Trabalho Marítimo.

Em 12. 6. 1935

Azupuntlegant
Proc. Geral Int.

fco
Milly
11.9

PROCURADORIA

PS

Rio, 17 de Maio de 1935

Telegrama nº 725

Companhia Navegante Lloyd Brasileiro
Praça Servílio Dourado, 22

Solicito	comparecimento	verso	representante
protocollo	Procuradoria	Geral	Trebalho
Avenida	Nações	afin	ter
sciencia	processo	P.1446-35	pt

Derval de Lacerda
Pelo Procurador Geral, Interino

*Perdeu concorrência em 30/5/35
pp. Cadu juntamente*

DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

M. o 3º Oficial. Mm 19/1/35
juntar Petição dos seguintes à
Delegacia-Secretaria

* Sua Delegado-Secretário
De acordo com o parecer
da fls 8 do Dr Procurador
Geral Intº daque este processo
ser encaminhado à Junta
de Conciliação e Julgamen-
to desta Delegacia

Fizem, pelo visto
para esclarecer que o requerente
da fls 8 tem mais de
dez anos de serviço, devendo
o presente processo
ser enviado ao Conselho
do Trabalho Marítimo desta
Delegacia

O requerente da fls 8
esta estribado no dia 22/8/33
a 29-6-938, que garante
a estabilidade de empregados,
com mais de dez
anos de serviço na mes-
ma empresa.

Da buica que produziu
uma Cadereta no dia 198 cons-
tati que de facto o reque-
rente tem mais de dez

anos seguidos na mesma
Companhia, constatarei
ainda que o requerente
tem conduta (boa) em to-
dos os seus desempenhos,
com exceção do último
desembarque que foi pelo
classe 8º com duração igual.

constatarei ainda que
o requerente em todos os seus
atletados de habilitação
tem a aprovação (bastante)
sou da opinião que se offi-
cie a Com. Lloyd Brasilei-
dando reciclagem dos factos
e as Srs Capitais dos portos
do Districto Federal, Esta-
do, Rio pedindo informações
sobre o tempo de serviço
do empregado José Viana
sir do desembarcador porta-
dor da Cadeira n.º 32/198
de Março de 1923 da Capita-
laria dos Portos do Districto
Federal - Estado do Rio de
Janeiro. Em 20 de Junho 1921
João Gomes Lamego 5º

de acordo. Imp 21/6/21
pel Beltoz des Pulto
telegrafo - sendas

Em cumprimento ao despacho
supra, para projeto de

DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

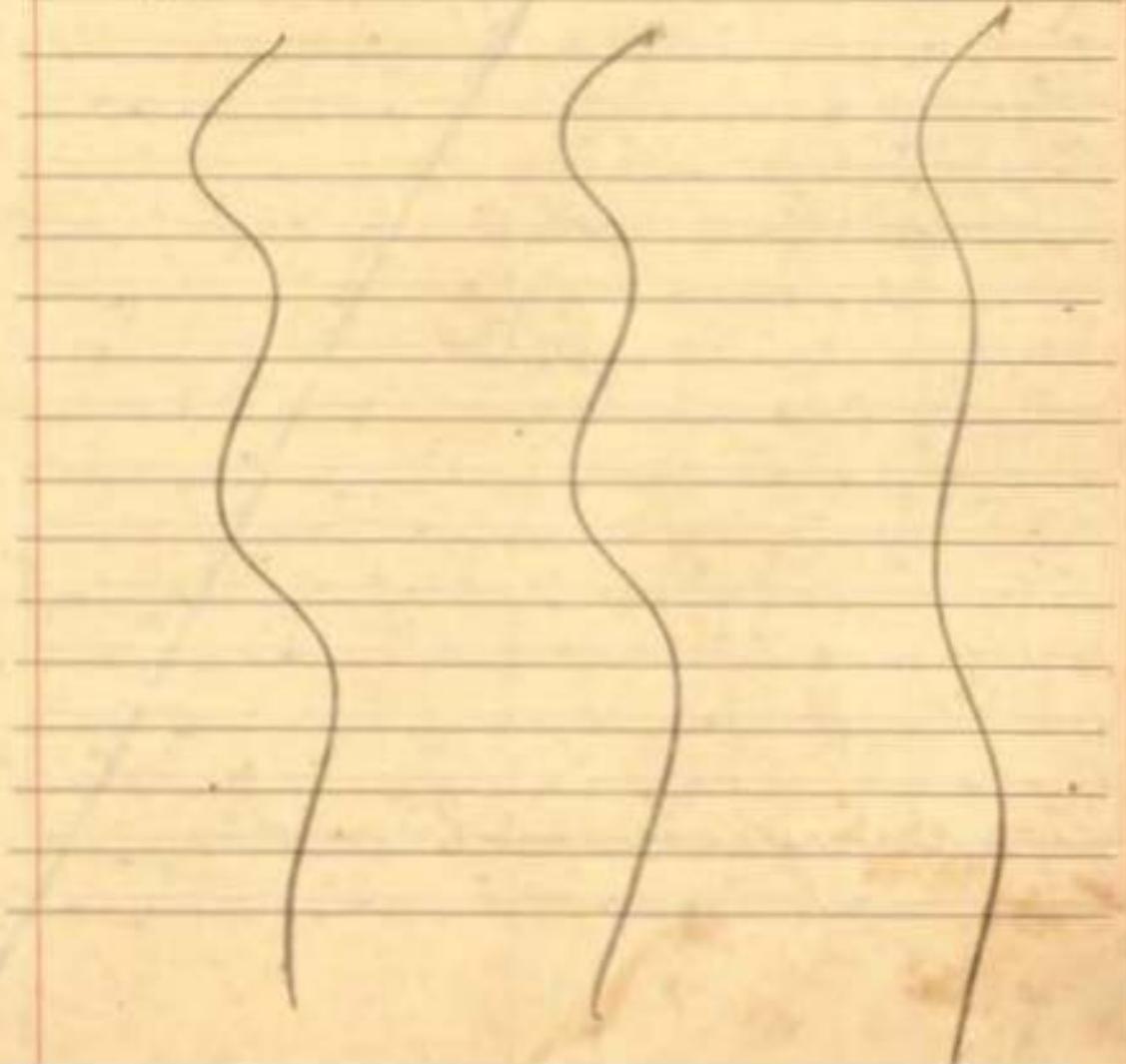
fl 11

Expediente n° 316/6/35

Nelly Baumgartz - Iquicilai

Officio n° 316 de 21-6-35 ao
sr. Capitão dos Portos. Em
21/6/35 — foj a Buenos Aires o/9.

Officio n° 317 de 21-6-35 —
ao sr. Souto da Carneira
Eloy Gomelino.
Em 21-6-35 —
foj a Buenos Aires o/9.



21 de Junho de 1955

N/12

Delegado do Trabalho Marítimo

Snr. Capitão dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio

informação

D.T.M. 92-35

1º Peço-vos que informeis qual o tempo de serviço do marítimo José
Damasio do Nascimento, matriculado nessa Capitania em 5-3-925
sob o numero 32.198 na Comp. de Navegação Lloyd Brasileiro.

Luis de Barros Falcão
Luis de Barros Falcão
Cap. de Fragata - Delegado do Trabalho Marítimo.

fla
milly
213

21 de Junho de 1935

317

Delegado do Trabalho Marítimo
Snr. Director da Cia. de Nav. Lloyd Brasileiro

pedido de informação

processo D.T.M. 92-35

1º Solicito-vos informais o motivo por que foi despedido o foguista
dessa Companhia José Damasio do Nascimento, visto estar provado
que o mesmo conta mais de 16 annos de serviço e está assim ampa-
rado pelo Dec. n° 22.872 de 29 de Junho de 1933.

Rodrigo Alves
Luiz de Barros Falcão
Cap. dos Portos do Dist. Federal
e Est. do Rio - Delegado do Tra-
balho Marítimo.

D.T.M. 262-35
1014
Nelly
MM

MINISTERIO DA MARINHA

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

JA/RJP.

Em 25 de Junho de 1935.

Nº 640.

Do Capitão dos Portos
Ao Sr. Delegado do Trabalho Marítimo.

Assunto: Prestando informações sobre matriculado.

Referencia: Of. nº 316, de 21/6/1935 da Delegacia do Trabalho Marítimo.

1. Em resposta ao vosso officio da referencia, informo-vos que só a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro poderá prestar as informações pedidas ou exigir do mesmo a respectiva cederneta-matricula de-meio, onde deverá constar os respectivos embarques e desembarques.

LUIZ DE BARROS FALCÃO

Capitão de Fragata, Capitão dos Portos.

Em cumprimento ao despacho pn.
pra, fiz a presente juntada.

Em 27/6/35

Nelly Gaupe - Juquiliar

DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

fls.
Nelly

Passo ao Dr. Delegado-Secretario
Em 27/6/1935
Nelly Campos - Iquique

As vistos p'mo desconhe-
cimento á Companhia de Nave-
gação Lloyd Brasileiro e em
seguindo proceder no expediente
para o caso res. encerrado pelo
Protocolo desta Delegacia.

Em 27/6/35

p/ffeltino rossy
Delegado-Secretario

Em Delegado-Secretario
Julgo dispensável o expe-
diente determinado, em vista
do officio de fls. 13, endereça-
do, em 21 do corrente, à Compa-
nhia Lloyd Brasileiro.

Em 3/7/1935

J. J. Gómez

Segundo Em 5/7/35
p/ffeltino rossy
Delegado-Secretario

As pr. sup. para que se faça
o D. T. M. n° 276-35, Em 5/7/35
p/ffeltino rossy
Delegado-Secretario

Em cumprimento ao despacho do Ilr. Delegado
Secretário, de fls 15, anexei ao presente processo os documentos
de fls 16 e 17 que terminam tipo de D.T. fls. 276-35

Janney

D.T.M. 27635

flo/6
Nelly

{cont. do of. 1315 de 28/6/1935 da Cia. Nav. Lloyd Brasileiro}

TA/RJF.

1º Despacho.

11.16

Nº 781 → Capitania dos Portos do D.F. e E.d.o Rio de Janeiro, 4 de Julho de 1935.

Do Capitão dos Portos
Ao Sr. Delegado do Trabalho Marítimo.



1. Remessa, para os devidos fins,

Luis de Barros Falcão
Luis de Barros Falcão
Capitão da Fragata, Capitão dos Portos.



END. TELEGR.
DIRECTORIA - DYOLL
AGENCIAS - NAVLOYD

CODEXOS,
A. R. C. & ED.
BENTLEY'S
WESTERN UNION
PARTICULAR
MASCOTTE

OFF. 1315

Rio de Janeiro, 28 de Junho de 1935

fls 17
Nilly

01-17

SR. DELGADO DO TRABALHO MARITIMO:

Respondendo aos termos de seu officio nº 317, datado de 21 do corrente, cabe-nos informar a Vossa Senhoria que estamos aguardando o regresso de nosso vapor "TAURATÉ", afim de que o seu Commandante nos forneça, cópias de tudo que constar no Diário de Navegação, a respeito do foguista JOSÉ DAMASIO DO NASCIMENTO.-

Aproveitamos o ensejo para enviar a Vossa Senhoria os protestos de nossa maior consideração,

Dent

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÕES

Depósito das Tabelas da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro	
N.º da Ordem 281	
Entrada	27-7-1935
Saída	
Liberado	Fls

SR. DELGADO DO TRABALHO MARITIMO
MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO.-

EJ.

DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

folha
nº 18

Com vista da informacão de interesse -
do norte europeu, de que o vapor Taybat,
se encontra presentemente na Bahia,
e que d'aquelle ponto retornara a
America do Norte, propoulo que seja
oficiado a Relação com Vergencia
relatando esse facto e pediu de provi-
dencias.

Em 31-7-35
Aleida Pachano Chaves - 3º off.

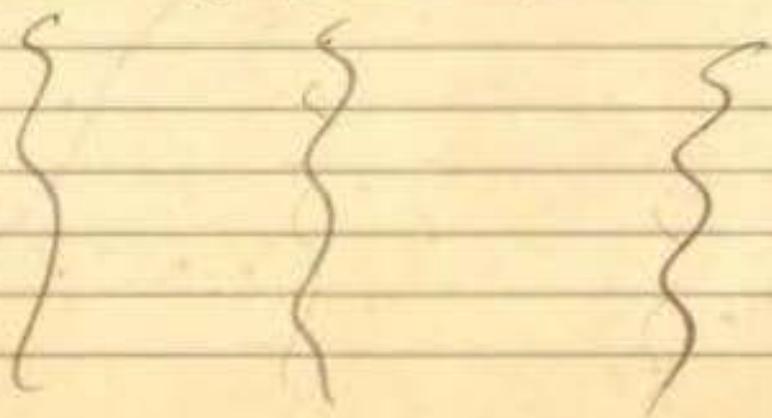
de acordo. Em 31-7-35
José Beltrão dos Santos
Delegado de Serviços

Com cumprimento ao deputado supra
finto projeto de emendamento.

Em 31-7-35
Aleida Pachano Chaves - 3º off.

Ofício n.º 399, dirigido ao Sr. Director da
Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro.

Em 31-7-35
Aleida Pachano Chaves - 3º off.



fev/19
Mly

31 de Julho de 1935

399

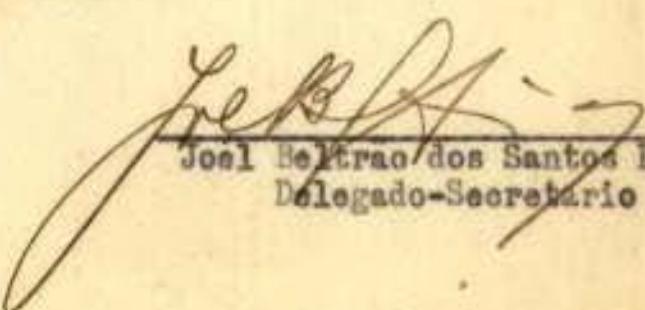
Delegado Secretario

Snr. Director da Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro

pedido de providências

processo D.T.M. 92-35

- 1º Tendo chegado ao meu conhecimento que o vapor "Taubaté" encontra-se no porto da Bahia, donde retornará para a America do Norte, solicito vossas providências no sentido do commandante do mesmo navio, por intermédio da Agencia dessa companhia, em S.Salvador, fornecer os esclarecimentos pedidos por esta Delegacia a respeito do tempo de serviço do foguista José Damasio do Nascimento, visto, de conformidade com o officio n. 1315, de 28 do mez passado, do secretario geral dessa empreza, as informações requeridas estarem dependendo do "Diarie de Navegação" do "Taubaté".
- 2º Essa providencia torna-se necessaria para evitar o retardamento da marcha do processo que interessa aquelle maritimo.
- 3º Muito respeitosamente.


José Beltrão dos Santos Dias
Delegado-Secretario



A/20
Mly

Cia de Navegação Lloyd Brasileiro

Off. 1929

END. TELEGR.
DIRECTORIA - DYOLL
AGENCIAS - NAVLOYD

CODIGOS:
A. B. C. & R.
BENTLEY'S
WESTERN UNION
PARTICULAR
MASOTTE

Rio de Janeiro, 31 de Agosto de 1935

N. 22

DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

CARDO DE FRAGATA

LUIZ DE CARROS FALCAO

Delegado do Trabalho Marítimo

SNR. DELEGADO-SECRETARIO: JOEL BELTRAO DAS SANTOS DIAS

DELEGADO-SECRETARIO

DISTRITO FEDERAL.

103

Respondendo aos termos de seu oficio n°399, datado de 31 do mes p.fimdo, temos a satisfação de comunicar a Vossa Senhoria que o Sra. JOSE DAMASIO DO NASCIMENTO serviu a bordo de nosso vapor "TAUBATÉ" desde 2º de Março de 1933 a 12 de Março de 1935.-

Aproveitamos o ensejo para enviar a Vossa Senhoria os protestos de nossa maior consideração.



Dent
Antônio Paula Faria
SECRETARIO GERAL DA COMISSAO

Yunte-se ao D.F.M. 92-35.
Em 2/9/35 por J. G. da Gama Nunes 381

DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

flor 21

Cumprimento o despacho do Sr. 3º Dfl.,
de fls 20, figura presunto fumador. Em 4-9-35
Nelly Campos - 29m.

A consideração da Sr. Delegado
Em 5/9/35. Yo a Barro Águas d'ág.
Officiar as Lloyd. Em 5/9/35
Luis Valente
Delegado

Em cumprimento ao despacho supra
fundo protocolo de expediente
Em 9/9/35 4 Belém F. de Loura (Aust.)

Officio 472 dirigido ao Sr. Director
da Companhia Lloyd Brasileiro.
Em 9/9/35 4 Belém F. de Loura (Aust.)

4622
Nelly

DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

9 de setembro de 1935

472

Do: Delegado do Trabalho Marítimo

Ao: Sr. Director da Companhia Lloyd Brasileiro

Assunto: pedido de informação

Processo: D.T. N-02-35

1-Su rofe encontra no vosso officio n.º 1.000, do 31 de agosto de 1935, solicitava-vos informações o tempo integral de serviço do marítimo José Tomásio G. Zimelman, desde o seu primeiro embarque, como carpinteiro, em 24 de março de 1930, a bordo do vapor "Servulo Bouralo", até o seu desembarque, em 11 de março de 1935, na categoria de foguista, a bordo do "Tambatá", também dessa Companhia, de acordo com a cláusula 8a., do Regulamento das Capitanias dos Portos.

Rui Alves

Capitão de Fragata Iain os Barros Falcão

Capitão dos Portos e Delegado do Trabalho Marítimo.



END. TELEGR.
DIRECTORIA - PYOYD
AGENCIAS - NAVLOYD

CODIGOS:
A. B. C. A. E. HO.
BENTLEY'S
WESTERN UNION
PARTICULAR
MASCOTTE

off. 2075

Rio de Janeiro, 17 de Setembro de 1935

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
18 SET. 1935
DELEGACIA DO TRABALHO MARÍTIMO
408-35

SNR. DELEGADO DO TRABALHO MARÍTIMO:-

DELEGACIA DO TRABALHO MARÍTIMO
CAPITÃO DE FRAGATA
JOEL DE BARROS FERREIRA
(Delegado do Trabalho Marítimo)
JOEL DELTRAO DOS SANTOS DIAS
PROCURADOR-SECRETAARIO
DISTRICTO FEDERAL
1935

Satisfazendo aos termos de seu ofício nº 472, datado de 9 de corrente, vimos comunicar a Vossa Senhoria que o tempo de serviço do tripulante Snr. JOSÉ DAMASTO DE MASCIMENTO*, de 23 de Março de 1923 a 12 de Março de 1935 é de dez anos, quatro meses e quinze dias.-

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Senhoria os protestos de nossa maior consideração,

As 11 Ave. por
aniversário D. M.

Jacut
Jacut
REGISTRAÇÃO GERAL DE COMUNICAÇÕES

Nº 92-317
Prezado Dr. J. M.
Am 18/9/35

Fiz a presente juntada. Em 18-9-35

Rilly Campos - Dr. J. M.

SNR. DELEGADO DO TRABALHO MARÍTIMO
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-

EW.

DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

ferr
atty

124

ro L. Delegado-Secretario
Em 18-9-35, Nelly Campoz
Opns.

Reacciona com o prego
po W. Procurador Geral int.
derem os estes processos
enviados à justiça
do Canhão e julga-
mento ainda cele-
breia. Fazendo sub-
à consideração
ro Delegado do Vocablo
Marítimo. Em 18/9/35
pressalha de Nelly
Delegado - seu Opns.

Submetter os julgamento do Processo
não Allegacia. Em 20/9/35
Presidente do Conselho
Delegado

Cumpriindo o despacho supra, junto
projeto que expediuse. Em 20-9-35
Nelly Campoz - Opns.

Ofício n.º 46-7 ao Sr. Presidente do
Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo.
Em 20-9-35. Nelly Campoz
Opns.

20 de Setembro de 1935

46-1

DO:Delegado-Secretario

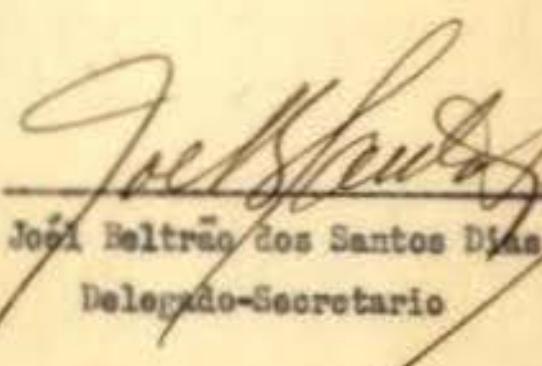
AO:Senr. Presidente do Conselho da Delegacia do
Trabalho Marítimo

Assunto:Encerramento do processo

Anexo:Um processo

Referencia:D.T.M. 92-35

Iº- Para fdecisão desse digno Conselho, passo ás vossas mãos devidamente preparado, o processo anexo D.T.M. 92-35


José Beltrão dos Santos Dias
Delegado-Secretario

fls 26
fls 11
fls 96

Respeitante a Ilustres Membros do Conselho.

Estudando as peças do presente processo, onde, na petição inicial, o fidalgo Registado José Damasio da Nascimento, contra o Oficial da Companhia de navegação Lloyd Brasileiro, pedindo sua reabilitação, por não haver-se amparado no Decreto nº 22.872, de 29 de Junho de 1919, que, em seu artigo 15, não reconhece como válida a demissão da Empresa o empregado que desembarcou, deixando de ser tripulante de uma das suas unidades, nem que preencha as insuficiências que preceitua o referido artigo da lei citada, quando tenha o mesmo 10 ou mais annos de serviço.

Nas diligencias feitas por este Delegacia, transcrevendo o dano informações, à fls. 10 dos assentamentos da cedulada matrícula do reclamante, onde não é encontrada nota de subonadora, excepto após 10 annos de serviços é que foi lançada a nota regular, não sendo ella positivada, porque as informações prestadas pela Empresa às fls. 20 e 23, não citam constar assentamentos no Diário Náutico da unidade de onde foi desembarcado o reclamante com a conducta regular. Outrossim affirma ter o mesmo mais de 10 annos de serviços effectivos; isto posto, as pretenções do peticionario são justas e taxativamente tem a Empresa obrigação não só de readmittir o reclamante como indemnizá-lo de suas soldadas e estapas, a contar da data de seu desembarque até sua readmissão.

É este o espirito da lei e também o meu voto.

Aecilio G. Coelho.
Decisão

De acordo com o parecer do relator, manifestou-se, unanimemente, o Conselho.

Safa das sessões, em 1-10-1935
Luis de Almeida Pires
Manoel da Costa Lima
Raymundo da Cunha
Joaquim da Costa.
Madame
Carlos Lobo
Augusto da Costa Pinheiro
Augusto G. Coelho.
José Amílcar
José Carlos P. Barreto

Sr. Presidente e Ilustres Membros do Conselho.

127

Dominando o meu parecer no presente processo, vou passar ao estudo que fin do despacho do Departamento Nacional do Trabalho e informação da Delegacia, tivindo no auxílio que se acha me foi possível fazer do decreto que criou a Delegacia do Trabalho Marítimo.

Sendo a legislação trabalhista matéria nova no Brasil e ainda pouco delimitada, estou certo de que é um dever e será muito útil ao Conselho esclarecer este ponto.

Pago venia ao colendo Conselho para dizer que a matéria do presente processo, como se verifica no despacho de fls. 8, do Sr. Procurador Geral, Dr. Agripino Nazareth, na informação de fls. 24 da Delegado-Secretário, Dr. Joel Beltrão dos Santos Dino, ~~ministrante~~ do Ministério do Trabalho e ainda mais do próprio decreto que regulamentou as delegacias, é de competência da Junta de que trata o art. 12º do Capítulo 5º, do decreto nº 24.743, de 14 de Julho de 1934 e não deste Conselho, que compete sómente em grau de recurso como preceitua o art. 16º.

No nome dos empregadores do Brasil, que neste Egregio Conselho tenho a honra de representar, formulo ao Sr. Presidente, aos Srs. representantes dos Ministérios de Trabalho, Indústria e Comércio, Minas e Obras Públicas, Agricultura, e a todos os Conselheiros empregadores, o seguinte proposta:

"Que os dissídios pessoais e difamativos, sejam julgados pela junta unicamente esta Delegacia e não pelo Conselho, como se votou fazendo actualmente."

Este ponto não pertence ao próprio espírito da lei, que determinou as atribuições das Juntas de Conciliação e Julgamento. Por outro lado o Conselho ficaria com as juntas atribuições, que lhe determina o decreto nº 24.743, de 14 de Julho de 1934 no seu artigo 8º e lettres.

Esse é o indicado com o fim único de esclarecer as funções próprias da cada instituição, para melhor marcha dos trabalhos que por elas passam e para melhor conceito da nossa organização trabalhista.

A este meu voto, que requeiro ser inscrito na acta de hoje.

*Jacques Q. Coelho
agradecido ao Sr. Dr. Teixeira
e ao Dr. Carlos Góis.*

Em cumprimento da Sua
Exma Comunicação, pelo projeto
de resgate do Dr. J. M. G.

Off. 118. auto de
da Cia ¹¹⁸ resgatado
de navio ¹¹⁸ Lloyd.
Namor. l. m. 4/1935
J. M. G.

Publicado no Diário Oficial de dia 7-10-35.
nº 231, pag. 22.361 e 22.362
^{toz} 8-10-35.
Alvara Pintores folhas - 300.

Publicado no Diario Official
de 7 de 10 de 1935

118

118

198

4 de Outubro de 1955

518

H.D.S./J.B.S.D.

Do: Delegado-Secretario

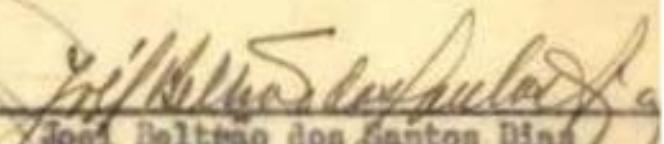
Ao: Sra. Director da Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro

Assunto: comunicação

Referencia: processo D.T.M. 92-55

1º Em referencia ao ofício do Secretario dessa Directoria nº 2.075, de 17 do mes passado, comunico-vos que o Conselho desta Delegacia, em sua ultima sessão, realizada a 1 de corrente, decidiu, à vista do apurado no processo D.T.M. 92-55, que essa empresa readmittisse o foguista José Damasio do Nascimento, com a obrigação de indemnizar as soldadas do mesmo, a contar de 12 de Março do corrente anno, data em que desembarcou.

2º Muito respeitosamente.


José Beltrão dos Santos Dias

Delegado-Secretario

1

• 10. 五、五、五、五、五

20-20 M.T.G. vanooye salisbury

~~3~~ ~~sch. omstl. 1945
G. chemist~~
Schae-see
Prep. Salter's
Delegationskonto
Am 5/1/31

229

25 de Julho de 1936

482

Do: Delegado do Trabalho Marítimo

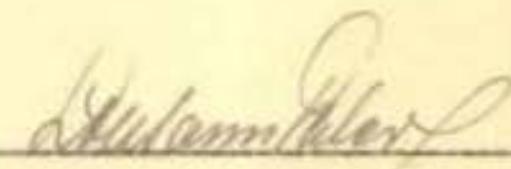
Ao: Sr. Director da Companhia de Navegação Lloyd Bra-
sileiro

Assunto: Pedido de informação

Referência: Processo D.T.M-92-35

1- Levo ao vosso conhecimento que, segundo foi cientificada esta Dele-
gacia, o Tognista José Damascio do Nascimento, apesar de já readmitido
por essa Companhia, em virtude da decisão de 1 de outubro do anno an-
terior do Conselho desta mesma Delegacia, não foi, até agora, embolsado
das suas soldadas, a contar de 12 de março de 1935, data do seu desem-
barque, como talvez estipulava a referida decisão.

2- Para confirmação ou não do allegado, solicito o vosso pronunciamento a
respeito.



Luiz de Barros Falcão

Cap. de Mar e Guerra, Cap. dos Portos e Delegado do
Trabalho Marítimo.

do sr. Diretor Martin
o Largo do Paço 1936
a 25 de Julho de 1936.
no Paço Pelo Delegado do Trabalho Marítimo

N 525

030

19 de agosto de 1936

Delegado do Trabalho Marítimo

Snr. Director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

Reiteração de ofício

Processo D.T.M-92-35

1-Com a possível urgencia, solicito-vos soluções o ofício desta Delegacia n. 482, de 25 de julho ultimo, relativamente ao pagamento das soldadas atrasadas ao foguista José Damasio do Nascimento, readmitido por essa companhia, em virtude de decisão do Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto desta capital, datada de 1 de outubro do anno passado.

Luis de Barros Falcão

Luis de Barros Falcão

Capitão dos Portos e Delegado do Trabalho

Marítimo

1629

25 de Julho de 1936

482

Do: Delegado do Trabalho Marítimo

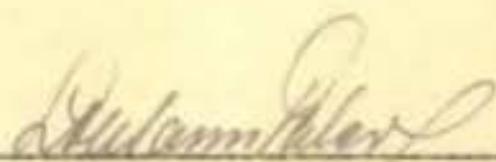
Aos Srs. Director da Companhia de Navegação Lloyd Bre-silense

Assunto: Pedido de informação

Referência: Processo D.T.M-92-35

1- Levo ao vosso conhecimento que, segundo foi scientificada esta Dele-gacia, o foguista José Damasio do Nascimento, apesar de já readmittido por essa Companhia, em virtude da decisão de 1 de outubro do anno an-terior do Conselho desta mesma Delegacia, não foi, até agora, embolsado das suas soldadas, a contar de 12 de março de 1935, data do seu desem-barque, como talvez estipulava a referida decisão.

2- Para confirmação ou não do allegado, solicito o vosso pronunciamento a respeito.



Joaquim de Barros Falcão

Cap. da Mar e Guerra, Cap. das Portas e Delegado do
Trabalho Marítimo.

*ao sr. final para restituir
o línguas do ofício 1182
a 25 de junho de 1936.
m 1936 pelas suas
Foguistas*



Cia de Navegação Lloyd Brasileiro

OFF. 3172

END. TELEGR.
RECTORIA D'YOLL
INCAS-NAVELOYD

CODIGOS
A. M. C. S. & ED.
BENTLEY'S
WESTERN UNION
PARTICULAR
MASCOTTE

G. J.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1936

SR. DELEGADO DO TRABALHO MARITIMO

CHIEF CO.

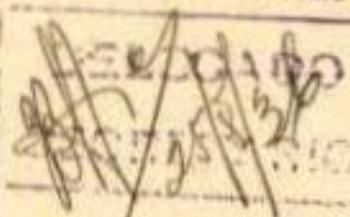
Em resposta do vosso officio n° 482 de 25 do mês passado, temos a informar que, embora tendo sido preferida pelo Conselho dessa Delegacia, manifestamente incompetente para tanto, a decisão mandando reintegrar o foguista José Damasio do Nascimento, foi o mesmo readmitido por ter mais de dez annos de serviço.

Quanto ás soldadas pelo tempo em que esteve afastado, não foram pagas pelo facto que acima allegamos, de falta de competencia do Conselho dessa Delegacia para decidir na especie.

Saudações

José Azevedo
Foguista da Fazenda Anchieta
VICE-ALMIRANTE-DIRETOR

316

Delegacia do Trabalho Marítimo do Rio de Janeiro	26 de Agosto
DELEGADO DO TRABALHO MARÍTIMO	
	
SECRETARIA	
CONSELHO	
JUNTA	

1920. 220



DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

fl. 32
April
032

Snr. Delegado-Secretario

Este processo, conforme foi sufficientemente esclarecido, tem a sua causa numa justa queixa do foguista José Damazio do Nascimento, que, apôs mais de 10 annos de serviço na Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro, se viu dispensado, sem justa causa, enquadrado illegalmente no item 8º do art. 420, do Regulamento das Capitanias dos Portos, ou seja "terminação de contrato" etc.

Apurada a procedencia da reclamação daquella maritimo, o caso, instruído pelas indispensaveis diligencias, foi julgado, de acordo com a legislação vigente, pelo Conselho desta Delegacia, que, como qualquer outro orgão do Ministerio do Trabalho, impôs à Companhia reclamada a obrigação de readmittir o foguista José Damazio do Nascimento e indemnizá-lo de suas soldadas e etapas, a contar da data de seu desembarque até a da sua reintegração.

Notificada dessa decisão, a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro não se dignou de acusá-la, mas, tendo readmittido o reclamante, como este veio trazer verbalmente ao nosso conhecimento e mais que ia receber os seus atrasados, o presente processo foi archivado.

Em dias, porém, do mes passado, o foguista José Damazio do Nascimento, contra a nossa expectativa, valeu-se novamente desta Delegacia, para dizer que realmente fôra readmitido, em consequencia da decisão acima alludida, mas que o Lloyd se recusava a pagar os seus atrasados.

Ouvida a respeito, no officio de fls., a Companhia reclamada, fôra de toda a oportunidade e em termos autoritarios, informou que, "embora, tendo sido proferida pelo Conselho desta Delegacia, MANIFESTAMENTE INCOMPETENTE PARA TANTO, a deci-

são mandando reintegrar o foguista José Damasio do Nascimento, foi o mesmo readmittido por ter mais de 10 annos da serviço. Quanto às soldadas pelo tempo em que esteve afastado, não foram pagas pelo facto que acima allegamos, de falta de competencia do Conselho da Delegacia para decidir na especie". Estas as informações do Lloyd Brasileiro.

Analysando-as, temos a impressão de que o Snr. Director do Lloyd Brasileiro não reflectiu no seu acto, porque, ou a decisão do Conselho desta Delegacia era passível de acatamento e, nesse caso, devia ser cumprida por inteiro, ou era ilegal, como foi qualificada, e merecia ser contestada, imediatamente, com recurso para a autoridade superior. (nº 10 de 24.7.34)

De modo diverso e até estranhavel, procedeu, entretanto, o Director daquella Empresa: deu provimento, em parte, à decisão em causa, na sua parte mais importante, readmittindo o foguista José Damasio do Nascimento, e negou-lhe effeito para reconhecer o direito do mesmo marítimo, quanto à indemnização das soldadas, durante o tempo em que amargou as consequencias da sua injusta dispensa.

Nessas condições, as allegações da citada Companhia podem a devem ser consideradas graciosas e com o unico fito de se furtar ao pagamento de uma indemnização, cuja culpa lhe cabe por inteiro, pois se fosse mais cautelosa nos seus actos, certamente não teria infringido castigo injusto a um seu velho servidor, nem responderia por tal illegalidade.

Afigura-se-me, portanto, que a Companhia da Navegação Lloyd Brasileiro, deixando de acatar integralmente a decisão do Conselho desta Delegacia, no caso em lide, incorreu em grave falta e se tornou passível de penalidade, nas condições previstas no art. 9º, do Decreto nº 24.743, de 14 de Julho de 1934.

Em 26/8/36

José Custodio Barriga Filho
Fiscal

DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

111
P
133

No acordo. Propõe-se que seja imposta penalidade à Companhia reclamada, em vista do franco desrespeito à decisão desta Delegacia.(art. 9º, letra h, art. 9º nº 1 e § único do Decreto 24.743, de 14 de julho de 1934).

Para melhor esclarecimento, faço subir à consideração do Sr. Delegado do Trabalho Marítimo. En. 28.8.1936.

José Beltrão Santos Dímas
José Beltrão Santos Dímas
Delegado-Secretário.

Não tendo a Companhia Nacional Lloyd Brasileiro interposto, na forma da lei,(art. 10 do dec. 24.743, de 14 de julho de 1934), qualquer recurso à decisão proferida pelo Conselheiro desta Delegacia, na reclamação apresentada pelo foguista José Damião do Nascimento, officio-se à mencionada Cia., no sentido de dar inteiro cumprimento à referida decisão, no prazo de dez dias, a partir dessa data. En. 28.8.1936.

Luis da Barros Falcao
Luis da Barros Falcao
Capitão de Mar e Guerra - Delegado
do Trabalho Marítimo.

Com cumprimento ao despacho
supon ponto projeto de
expedição, m/ 28-8-36

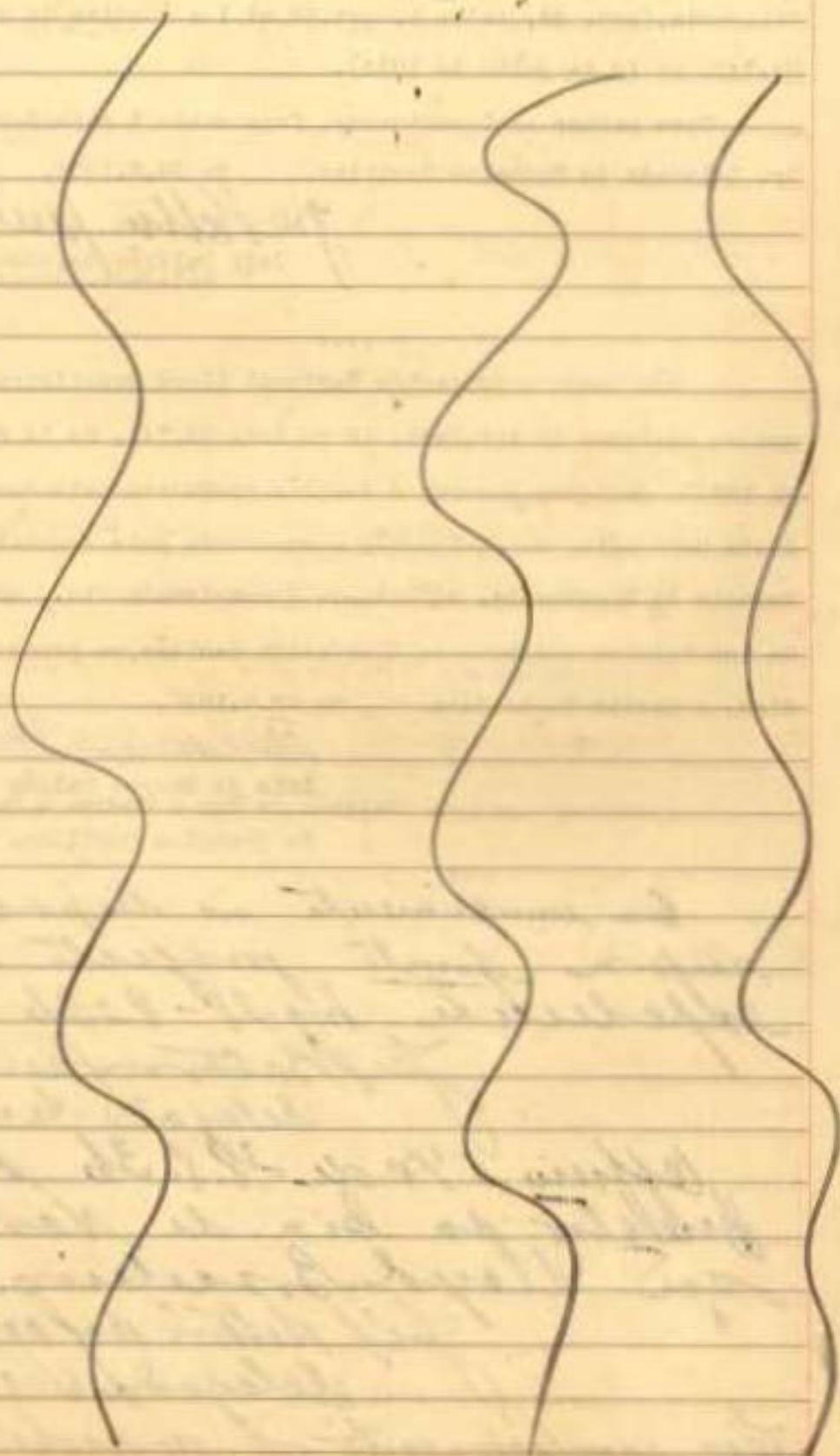
José Beltrão Santos Dímas
Delegado-Secretário

Offício 540 de 28.8.36 p/p.
Diretor da Cia. de Navega-
ção Lloyd Brasileiro. 28/8/36

José Beltrão dos Reis
Delegado-Secretário

Com cumprimento ao despacho supra

do Srs Delegado de Trabalho Marítimo
nata dtal p/ entrega a Sra de Abreus
cad Lloyd Brasileiro, o office n.º 546
Em 28/8/36. Estes da Venezuela
Agm. de se class.



fl. 3 Y
034

N.º 340
MIS/JBBD

28 de Agosto de 1936

Dilegido-Secretario

Snr. Director da Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro

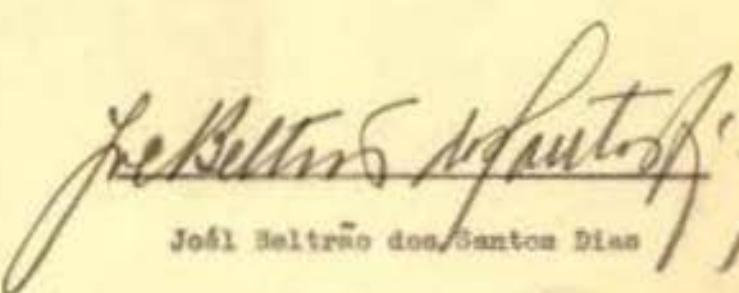
URGENTE
Em 21/8/36
Lda. Hoyos

Intimação para cumprimento da decisão do Conselho desta Delegacia

D.T.M. 92-35

1º - De ordem do Snr. Delegado do Trabalho Marítimo, comunico-vos que, de acordo com o despacho pelo mesmo exarado no processo de reclamação do foguista José Damascio do Nascimento, deveis dar inteiro cumprimento à decisão do Conselho desta Delegacia, proferida em 1 de Outubro de 1935, dentro do prazo de 10 dias, a contar da presente data.

2º - Cordialmente.


Joaquim Beltrão dos Santos Dias

Dilegido-Secretario

Vito
Joel Beltrão dos Santos Dias
28/8/36

Entregue em 28 de Agosto de 1936, liva
protocolo de recebida de expediente folhas
75 verso. Lamego do Chaves. Aut.
Em 28/8/36

DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

D. N. T. 6.593-1935.

CAPITÃO DE FRAGATA

LUIZ DE BARROS FALCÃO

D. N. M.

Delegado do Trabalho Marítimo

JOEL BELTRÃO DOS SANTOS DIAS

DELEGADO-SECRETARIO

DISTRITO FEDERAL

2006

92

de 1935

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

Feito o expediente determinado pelo Sr. Delegado do Trabalho Marítimo, aguarde-se a resposta do offício 540, de 28.8.936, desta Delegacia, dando ciência à mesma autoridade. Em 28.8.936.

Joel Beltrão dos Santos Dias
Joel Beltrão dos Santos Dias
Delegado - Secretario.

Visto. Em 29.8.1936

Quedam salvo

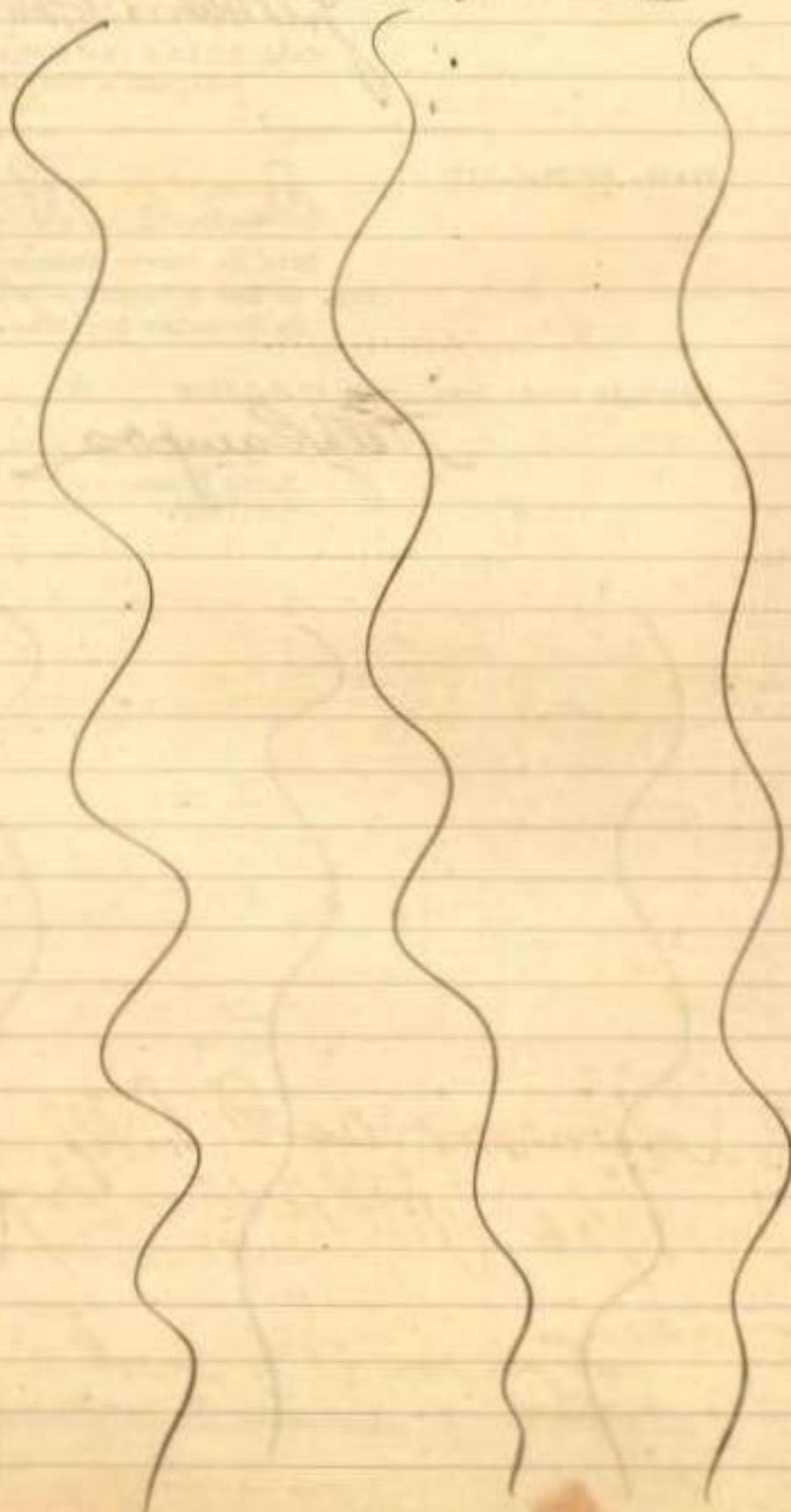
Luiz de Barros Falcão
Cap. de Mar e Guerra - Delegado
do Trabalho Marítimo.

Guardado nesta data. Em 29.8.1936.

Nelly Campos
Nelly Campos
Auxiliar.

Ofício n° 546 ao Director da Imprensa Nacional. Em 2. 9. 1936
Sociedade de Beira Costa
Auxiliante

Publicado no Diário Oficial
do 4 de Setembro de 1936





Cia de Navegação Lloyd Brasileiro

Off. 3375

END. TELEGR.
DIRECTORIA D'YOLL
AGENCIAS NAVELYD
CÓDICOS
A. B. C. S+ED.
BENTLEY'S
WESTERN UNION
PARTICULAR
MASCOTTE
S.T.
G.C.

SR. DELEGADO

Rio de Janeiro 31 de Agosto de 1936

Accusando o recebimento do officio n° 540, de 28 do corrente dessa repartição temos a dizer que não reconhecemos competência a essa Delegacia para estabelecer prazo para cumprimento de decisões nulas de pleno direito, como foi a do Conselho, que invadindo atribuições do Conselho Nacional do Trabalho, decidiu sobre matéria de exclusiva competência desse Conselho.

Saudações

F. Almílante

Flávio de Souza Almílante

VIC.-ALMÍLANTE-DIRETOR

Anexo ao D.O.M. 98-35
Em 11/9/36 José Beltrão da Costa
Delegado-Secretário

DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

JUN 37
037

Comissão e despacho de fls. 36, fiz a
justa. Em 1/9/35.

Gilberto P. Ribeiro

Ass. de Secretaria

X

O Conselho desta Delegacia, em sessão de 1-1-35,
a quem foi submetida uma reclamação de José Damasio do Nasci-
mento contra a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, por ha-
vel-o dispensado, depois de mais de 10 annos de serviço, delibe-
rou conforme se verifica a fls. 26, que não só fosse o referido
empregado readmittido, como indemnizado das suas soldadas e sta-
pas desde a data do desembarque do mesmo, à sua readmissão. A
Companhia reclamada readmittiu o empregado, pelo motivo de ter
o mesmo mais de 10 annos de trabalho, porém negou-se ao pagamen-
to das soldadas sob fundamento de "falta de competencia do Con-
selho dessa Delegacia, para decidir na especie" (fls. 31), à
vista do que foi-lhe concedido o prazo de 10 dias, para integral
cumprimento à alludida decisão. Essa intimação, fls. 34, deu lo-
gar a novo officio do Lloyd, declarando não reconhecer competen-
cia desta Delegacia para estabelecer prazos para cumprimento da
decisões do Conselho.

A vista do exposto, proponho seja ouvido o Consul-
tor Jurídico deste Ministério, afim de ser esclarecido pelo facto
de haver o Lloyd dado cumprimento apenas a uma parte da decisão
que foi no caso a reintegração do empregado e não haver executa-
do a outra parte que era o pagamento das soldadas e ainda não
ter interposto recurso no prazo estabelecido no art. 10 do de-
creto 24.743, de 14-7-1934, deve ser applicada penalidade de, ac-
cordo com a letra i do art. 9º do mencionado decreto, ou ser
o caso submetido à Junta de Conciliação e Julgamento que func-

OPERAÇÃO DE LAVAGEM DO ATACÔMELHO
ciona anexa a esta Delegacia ou ainda, se deve ser o presente
processo encaminhado ao Conselho Nacional do Trabalho, por se
tratar de empregado com mais de 10 annos de serviços.

Lisboa 4. 9. 936

Chay da Veiga Costa,
Encarregado de escrivaria

de acordo. Fazendo outlet a consideração do Sr. Delegado
do Trabalho mantive-me
no dia 8/9/36 perante o seu
Delegado local.

Informo-o e considero que
o Ministro do Trabalho é o bastião
e permanecerei. Lisboa 9. 9. 936
S. Delegado local /
Chay da Veiga Costa

Junto projeto de escre-
vendo dia 9/9/36
Intendente
eleito de Seutrius

Ofício 552 de 6/9/36 ao
Sr. Ministro do Trabalho
e Indústria e
comercio. 9/9/36

038

N.º 352

8 de Setembro de 1935

HDS/LBF

Delegado do Trabalho Marítimo

Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio

Consulta

Mexico - Um processo.

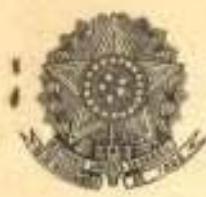
D.T.M. 92-35

- 1º - Como V.Excia. verificará do processo anexo, o Conselho desta Delegacia, em 1 de Outubro do anno passado, deu provimento à reclamação do foguista José Damasio do Nascimento, mandando reintegrá-lo nas suas funções e indemnizá-lo das importâncias correspondentes ao tempo do seu afastamento, depois de comprovado que o mesmo foi dispensado, sem justa causa, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, com a circunstância especial de conter mais de 10 annos de serviço.
- 2º - Essa decisão, apesar de absolutamente justa e instruída dos necessários elementos de prova, foi cumprida apenas, em parte, pela Companhia reclamada, que se limitou a readmittir o reclamante, negando-lhe o direito de indemnização aos seus salários.
- 3º - Sem ter recorrido, dentro do prazo legal, como lhe cumpria, da aludida decisão, a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, ao ser notificada por esta Delegacia a indemnizar os salários do foguista José Damasio do Nascimento, allegou incoherentemente que tinha reintegrado o reclamante, atendendo aos seus 10 annos de serviço, mas que não indemnizava as soldadas decorrentes do seu afastamento.

porque faltava competencia ao Conselho desta Delegacia para decidir na especie.

- 4º- Considerando essa evasiva da Companhia reclamada um flagrante desrespeito á citada decisao, tanto mais num caso em que lhe fallace absoluta razao e cuja injustica chegou a reparar em parte, readmittindo o foguista José Damasio do Nascimento, dei ainda á infractora o prazo de 10 dias para dar inteiro cumprimento á mesma decisao.
- 5º- Recalcitrando novamente a Companhia de Navegacão Lloyd Brasileiro, pois insiste em acoimar de incompetente a decisao do Conselho desta Delegacia, resolvi, pelo presente e á vista do exposto, consultar a V.Excia. se, pelo facto de haver o Lloyd Brasileiro dado cumprimento apenas a uma parte da decisao que foi a reintegracao do empregado e não haver acatado a outra parte, que era o pagamento das soldadas, e ainda não ter interposto recurso no prazo estabelecido no art. 10 do decreto 24.743, de 14/7/34, deve ser applicada penalidade, de acordo com a letra i do art. 9º, do mencionado decreto, ou ser o caso submettido á Junta de Conciliaçao desta Delegacia, ou ainda, se deve ser o processo em causa encaminhado ao Conselho Nacional do Trabalho, por se tratar de empregado com mais de 10 annos de servico.
- 6º- Muito respeitosamente.

Luis de Barros Falcão
Luis de Barros Falcão
Cap. de Mar e Guerra - Cap. dos Portos
e Delegado do Trabalho Marítimo.



8428

DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

(MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCO)

EDIFÍCIO DA CAPITANIA DOS PORTOS
TERRENOS DO MINISTÉRIO DA MARINHA - RUA 1º DE MARÇO
PHONE: 23-5160 E OFICIAL

Rio de Janeiro, 8 de Setembro de 1936

No 532

Do: Delegado do Trabalho Marítimo

Ao: Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio

Assunto: Consulta

Annexos: *Herr Jacobsson.*

Referencia: D.T.M. 92-35

N.	14329
ENTRADA	10/10/1883
Militar	
Comandor	
atria e Commercio	
C. P. F. C. S.	
D. P. A. D.	
D. P. M. B.	
D. Ind. Com.	
D. Fomento	
D. Educac.	
C. N. T. C. B.	
Imp. Espanha	
E. P. C. I. A.	

19 - Como V.Excia. verificará do processo anexo, o Conselho desta Delegacia, em 1 de Outubro do anno passado, deu provimento á reclamação do foguista José Damasio do Nascimento, mandando reintegrá-lo nas suas funções e indemnizá-lo das importâncias correspondentes no tempo do seu afastamento, depois de comprovado que o mesmo foi dispensado, sem justa causa, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, com a circunstância especial de contar mais de 10 annos de serviço.

22 - Essa decisão, apesar de absolutamente justa e instruída dos necessários elementos de prova, foi cumprida apenas, em parte, pela Companhia reclamada, que se limitou a readmittir o reclamante, negando-lhe o direito de indemnização aos seus salários.

38 - Sem ter recorrido, dentro do prazo legal, como lhe cumpria, da aludida decisão, a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, no ser notificada por esta Delegacia a indemnizar os salários do foguista José Damasio do Nascimento, allegou incoherentemente que tinha reintegrado o reclamante, attendendo aos seus 10 annos de serviço, mas que não indemnizava as soldadas decorrentes do seu afastamento.



DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO

(MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCO)

EDIFICIO DA CAPITANIA DOS PORTOS
TERRENOS DO MINISTERIO DA MARINHA - RUA 1º DE MARÇO
PHONE: 23-5160 E OFICIAL

141

Rio de Janeiro,

Nº

Do:

Ao:

Assunto:

Annexos:

Referencia:

porque faltava competencia ao Conselho desta Delegacia para decidir na especie.

- 4º- Considerando essa evasiva da Companhia reclamada um flagrante desrespeito á citada decisão, tanto mais num caso em que lhe fallece absoluta razão e cuja injustiça chegou a reparar em parte, readmittindo o foguista José Damasio do Nascimento, dei ainda á infractora o prazo de 10 dias para dar inteiro cumprimento á mesma decisão.
- 5º- Recalcitrando novamente a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, pois insiste em acoimar de incompetente a decisão do Conselho desta Delegacia, resolvi, pelo presente e à vista do exposto, consultar a V.Excra. se, pelo facto de haver o Lloyd Brasileiro dado cumprimento apenas a uma parte da decisão que foi a reintegração do empregado e não haver acatado a outra parte, que era o pagamento das soldadas, e ainda não ter interpuesto recurso no prazo estabelecido no art. 10 do decreto 24.743, de 14/7/54, deve ser aplicada penalidade, de acordo com a letra i do art. 9º, do mencionado decreto, ou ser o caso submettido á Junta de Conciliação desta Delegacia, ou ainda, se deve ser o processo em causa encaminhado ao Conselho Nacional de Trabalho, por se tratar de empregado com mais de 10 annos de serviço.
- 6º- Muito respeitosamente.

Luis de Barros Falcão
Luis de Barros Falcão
Cap. de Mar e Guerra - Cap. dos Portos
e Delegado do Trabalho Marítimo.

S.N.T. - 6593/35

142

De acordo com o artigo 3º do Dec. 22.872, o reclamante é associado obrigatorio do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos e, pelo artigo 89 do decreto citado, ao empregado das empresas sujeitas ao regimen desse decreto é garantido o direito de effectividade no cargo, desde que tenha dez ou mais annos de serviços prestados á mesma empreza, só podendo ser demittido em virtude de falta grave apurada em inquerito, e essa demissão só se tornará effectiva quando autorizada pelo Conselho Nacional do Trabalho.

Ora, pelo artigo 1º do Dec. 24.743, ás Delegacias de Trabalho Marítimo incumbirão os serviços de inspecção, disciplina e policiamento do trabalho nos portos, com os assumptos pertinentes ao trabalho na navegação e na pesca, respeitada a jurisdição do Conselho Nacional do Trabalho.

Consta do processo que o reclamante, quando foi demittido, tinha mais de 10 annos de serviço. De acordo com os artigos 89 e 1º, respectivamente dos decretos 22.872 e 24.743, compete ao Conselho Nacional do Trabalho resolver sobre a reclamação.

Rio, 12 de Setembro de 1936.

Luisio Leal
Delegado-secretario da D.T.M de Santos
servindo no Gabinete do Ministro.

Dr C. L. Grimaldi
14-5-1926

Secretaria para processar
Ri, 18/9/1926
D.L.K.



Ao Dr. Augusto Ryende seu auxílio
Em 6º de Setembro de 1926
Presidente do Conselho Federal
Director da 1.ª Secção

Informação

O presente processo, organizado na delegacia do Taboão Marítimo, trata de uma reclamação feita Janario do Nascimento contra a Cia. de Navegação Lloyd Americano.

Como se vê no fl. 26 o delegado daquela delegacia, conhecendo de reclamações, determinou a reintegração evidentemente da Empreza reclamada com todos os ^{by} documentos desse acto.

O Lloyd, entretanto, pelos motivos aliados no fls. 31 e 36, reafirmou que o reclamante não tem o direito de salários alegados.

Base as informações do fl. 37 a 41 foi assumido pelo Ministério do Exterior: indagar a delegacia do Taboão Marítimo se deve aplicar à Empreza a penalidade de sufficiência a atip ^{is} do art. 9º do cc. 24.743 de 14/3/934 ou se devem os assumptos ser submetidos à competência do Conselho Nacional ou Taboão.

Optada a informação no fl. 42 e com a expedição do fl. 42 entra haver encerrado o processo - etc. Conselho.

Tratando-se de um assumpto de natureza jurídica esta fico provado a audiência da dente.

Procuradoria Geral, preliminarmente.
Rio de Janeiro, 1º de Outubro 1936.
Plyado: Raul da Fonseca
Ass. da Inv. Cr.

1/10/36

A' consideração do Sér. Director Geral, de acordo
com a informação supra.

Rio de Janeiro, 1º de Outubro de 1936.

Heodoro de Almeida Soárez

Director da 1ª Seção

3.10.36

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 1º de Outubro de 1936

Operação Lava

Director da Secretaria

Rua Silva, 16, 10.36.

VISTO
P. Dr. Andrade Teixeira
Rio de Janeiro, 1º de Outubro de 10 36
Xury

Procurador Geral

P A R E C E R

A Delegacia do Trabalho Marítimo, tomando conhecimento da reclamação de fls. 3, feita por José Damazio do Nascimento, empregado da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, com mais de 10 anos de serviço, ordenou a sua reintegração na dita companhia e pagamento (reembolso) dos vencimentos até a data da reintegração.

Pela Companhia reclamada foi readmittido o empregado "por ter mais de dez anos de serviço" (fls. 31), mas a mesma, desconhecendo competência à Delegacia do Trabalho Marítimo para proferir a decisão acima, negou-se a indemnizar o empregado pelo tempo em que esteve afastado do serviço.

Indo o processo ao Sr. Ministro do Trabalho e informado em seu gabinete (fls. 42), ordenou S. Excia. a remessa do mesmo a este E. Conselho, aquêl qual reconheceu a competência para resolver sobre a especie.

- : -

Evidentemente a Delegacia do Trabalho Marítimo exorbitou de suas atribuições tomando conhecimento e decidindo da reclamação de fls. 3.

Em se tratando de reclamação baseada na estabilidade, garantida pelo art. 89 do Dec. 22.872, a competência é originária deste Conselho, por uma de suas Camaras, para decidir do assumpto.

A decisão da Delegacia referia foi, entretanto, no mérito, justa, embora prolatada por autoridade manifestamente incompetente.

fls. 45

Cabe, pois, ao E. Conselho, por uma de suas Camaras, apreciar e decidir, em primeira instancia, o presente processo.

Do mesmo consta, por informação da propria Companhia reclamada (fls. 23), que o reclamante tinha mais de 10 annos de serviço.

Nestas condições, gozava da estabilidade garantida pelo citado art. 89 do Dec. 22.872 e, só em virtude de falta grave, apurada em inquerito regular, podia ser dispensado.

Consta também do processo (fls. 31) que o reclamante já foi readmittido.

Só resta, pois, decidir-se sobre o pagamento das soldadas durante o tempo em que esteve afastado do cargo.

Este é a consequencia lógica da reintegração. Se esta era de se ordenar, o pagamento não podia ser negado.

Se a reintegração tivesse sido ordenada por este Conselho, o pagamento das soldadas atrasadas o seria certamente, também, como providencia implicitamente contida na ordem de reintegração.

Esta, porém, poder-se-ia considerar, no caso, uma medida espontânea da Companhia, uma vez que a decisão que a ordenou não tinha força para tanto.

Nem por isso, entretanto, se nos afigura indevido o pagamento das soldadas durante o tempo em que esteve o reclamante afastado dos serviços da Companhia reclamada, de vez que, conforme se depreende do officio de fls. 31, o acto da reintegração foi o reconhecimento, por parte da reclamada, do direito do reclamante, embora esse não estivesse, de-

vidamente assegurado por decisão válida.

Foi isto a confissão tacita de que o reclamante havia sido despedido contra a lei.

Se despedido ilegalmente, portanto, o seu direito ao pagamento dos atrasados, até a reintegração, é certo e deve ser assegurado.

Pouco importa que a reintegração seja considerada acto espontâneo da Companhia ou não.

O facto é que, reconhecido o direito a reintegração o do pagamento é consequência lógica.

Accresce que, em se tratando de previdência social, não é de se admittir tal rigidez no processo ao ponto de não se poder ratificar uma decisão que, embora justa e legal, foi prolatada por autoridade incompetente, uma vez que, essa autoridade, só é incompetente, no caso, ratione materiae, sendo competente ratione personae.

Opinamos, pois, no sentido de ratificando-se a ordem de reintegração, ordenar-se, como consequência, o pagamento das soldadas desde a época da demissão manifestamente illegal.

Rio, 6/IX/36

aj.tech.

CONCLUSÃO

Nesta data, fui informado conclusos os
Exmo. Sr. Presidente

Em 9 de novembro de 1936

Oscar Lobo

Director da Secretaria

Remetedor à 1^a Câmara

Rio de Janeiro, 11 de 1936

PRESIDENTE

Por ordem do Sr. Presidente, transmitem o presente para
que sejam encaminhados ao relator sorteado Sr. C. da Silva

Rio, 16 de 11 de 1936

Fábio Viana

Secretario da Sessão

Julgou-se nulla a discussão proferida
pela Delegacia do Trabalho Marítimo, por in-
competência do seu prolator, convertendo-se em di-
ligença o julgamento para ser enviado o telegrama
Brasiliense sobre a reclamação em apreço. Assim tendo,
promovido a remessa do mesmo ao Gabinete do
Director Geral, para os fins de direito.

27 de Novembro 1936

Brasileiro 10/36
Brasileiro 10/36

1^a Secção, para promover o
expediente necessário após a
laborotara do accordo.

09/03/86
Flávio Soárez
D. José

Recebido na 1^a Secção em

4/1/86

do Am. Bergamini de São Paulo presidente

Em 5 de Janeiro de 1986

Theodoro de Oliveira Soárez

Dirigente da 1^a Secção

G.N.T. 48

1^a CÂMARA
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(b SECÇÃO)

PROCESSO N. 12.077

193 b

ASSUMPTO

Dec. de Est. Neg. T. & e Com.

Encarreg. Fisca. Pedan. accin
par Domaine du Nouvemnt e/ Cia de
Navy. Lloyd Brasileiro

RELATOR

C. da Silva

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

16.11.6

DATA DA SESSÃO

23/11/66

RESULTADO DO JULGAMENTO

Sendo nulla a decisão
por unanimidade do Conselho
Converteu-se em del. jst. se
avult o Lloyd.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 12.077/36

49

ACCORDÃO

la. Seção

19 36

Vistos e relatados os autos do processo em que a Secretaria de Estado dos Negocios do Trabalho, Indústria e Comércio encaminha reclamação offerecida por José Damasio do Nascimento contra a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

CONSIDERANDO que a Delegacia do Trabalho Marítimo, tomando conhecimento da reclamação feita por José Damasio do Nascimento contra a referida Empresa, donde foi dispensado não obstante conter mais de 10 annos de serviço, ordenou a reintegração do mesmo reclamante na referida Empresa, com direito ao pagamento dos vencimentos atrasados até a data da reintegração;

CONSIDERANDO que pela Companhia reclamada foi readmittido o empregado "por ter mais de 10 annos de serviço" (fls. 31), mas a mesma, desconhecendo competência à Delegacia para proferir a decisão referida, negou-se a indemnizar o empregado pelo tempo em que esteve elle afastado do serviço;

CONSIDERANDO que submettido o processo ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, ordenou S. Excia. a remessa dos autos a este Conselho, afim de resolver sobre a especie; isto posto, e

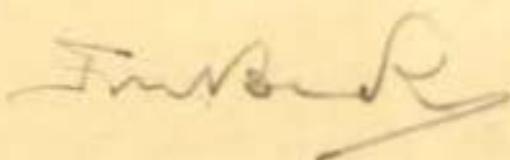
CONSIDERANDO que em se tratando de reclamação baseada na estabilidade, garantida pelo art. 89 do Dec. 22.872, de 1933, a competência é originaria deste Conselho, por uma das suas Camaras, para decidir do assumpto (art. 13 do Regulamento approvado pelo Dec. 24.784, de 14 de Julho de 1934);

CONSIDERANDO que, embora tenha sido justa, no mérito, a decisão da Delegacia, foi a mesma prolatada por autoridade manifes-

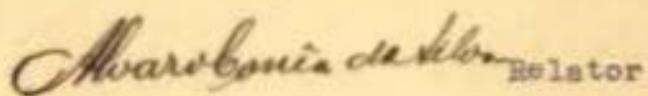
manifestamente incompetente;

Resolvem os membros da Primeira Cemara do Conselho Nacional do Trabalho considerar nulla a sentença da Delegacia do Trabalho Marítimo, e, em consequencia, converter em diligencias o julgamento dos presentes autos, para que sobre a queixa seja ouvida a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

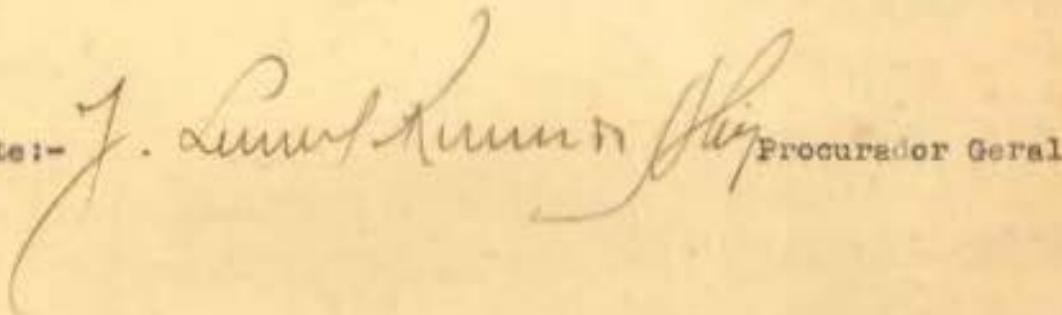
Rio de Janeiro, 23 de Novembro de 1936



Presidente


Marechal Rondon Relator

Fui presente:-


J. Luiz Kunz Filho Procurador Geral

Publicado no "DIARIO OFICIAL" em 31 de Maio de 1937

Ag/SSBF.

28

Maio

7

fls 51
1-842/37-12.077/36.

Sr. Director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro
Rua do Rosario nº 2
Rio de Janeiro

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia authenticada do accordão proferido pela Primeira Camara deste Conselho, em sessão de 23 de Novembro do anno findo, nos autos do processo em que consta reclamação de José Demasio do Nascimento contra essa Empreza, e encaminhada a este Conselho pela Delegacia do Trabalho Marítimo.

Tendo sido considerada nulla a sentença proferida pela citada Delegacia, e convertido em diligencia o julgamento para que essa Empreza preste as necessarias informações sobre a queixa offerecida pelo reclamante, comunico-vos que tendes o pmzo de 10 dias, contados da data do recebimento do presente, para satisfazerdes a exigencia daquella sentença.

Attnenciosas saudações

(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do
Director Geral

00/000.00-00/000-1

o tristura que se observa en el interior de la casa.

En el interior de este

exterior de este

se observa una caja de madera, con el interior
de color blanco, que contiene una cantidad
de agua que es de color azul, que se observa
que es agua de mar. La caja tiene un tapón
en la parte superior que se observa que es de
madera y que tiene una etiqueta que dice:
"esta caja contiene agua de mar".

fl. 52 dícese autos, o docu-
mento protocolado sobr o
días anteriores n° 8888 | 24

Rio, 9/4/93
a nombre de don
Maria Alema M. de la Miranda
abogada e procuradora del Fisco. Oficio. Adm.

verso el Poder Ejecutivo

en su calidad de abogado

(entregado en el año 1933)

o abogado de la Provincia de Rio Grande

Lima, Perú.



END. TELEGR. DIRETORIA-DYOLL OFF. 30
AGENCIAS-NAVELOYD

CODIGOS:
A. H. G. R. + E. R. ED.
BENTLEY'S
WESTERN UNION
WATKINS
RIBEIRO
PARTICULAR
MASCOTTE I. + R. ED.

S. J.
G. M.

Rio de Janeiro, 22 de Junho de 1937

SENH. DIRECTOR

Em resposta ao vosso officio n° 1-842/37-12077/36, de 28 de Maio ultimo, relativo á uma reclamação de José Damasio do Nascimento originaria da Delegacia do Trabalho Marítimo do porto desta Capital temos a informar que não tendo aquella delegacia competencia para decidir na especie como decidiu a readmissão do reclamante se deu mais por espirito de conciliação. Nessa conciliação é bem de ver que tendo o reclamante sido promptamente reembarcado, sem haver tido necessidade de recorrer a autoridade competente, isentou-se o Lloyd Brasileiro do pagamento das soldadas atrasadas de seis ou sete meses.

Convém ainda esclarecer que o desembarque do reclamante na occasião em que foi afastado do serviço se deu pela causa oitava do Regulamento das Capitanias, isto é, terminação de contracto.

Saudações

Ilmo. Sr. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

Re Off. Diretor Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho
En 2 de Julho de 1937
Francisco de Souza Braga
Director



Sciente, por officio desta Secretaria, sob nº 1-842, de 28 de Maio p.findo, da decisão preferida pela Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho (acordão de 23 de Novembro de 1936 - fls. 49/50) nos autos do processo de reclamação de José Damásio do Nascimento, a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro presta, a fls. 52, esclarecimentos a respeito das condições em que foi efectuada a readmissão do supplicante nos seus serviços.

Afim de que sejam os presentes autos encaminhados à consideração da autoridade competente, passo os mesmos ás mãos do Sr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 9 de Julho de 1937

Maria Aleixa M. de la Murauda

Off. Adm. - Classe "I".

Flávio M. F. G.

A consideração do Sr. Director Geral sobre os presentes autos devidamente instaurados

Rio de Janeiro, 15 de Julho de 1937

Reitor de Pernambuco

Director da 1^a Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 11 de Julho de 1937

Pec. na Proc. J. M. Wasil
Dir. da Secretaria
em 19-7-37.

VISTO
Ao Dr. Adjunto Técnico
Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 21 de Julho de 1937

11-3-38

Procurador Geral

"Parecer"

O presente processo consta de uma reclamação contra a Companhia de navegação Lloyd Brasileiro, julgada procedente pela Delegacia do Trabalho Marítimo, e, contestada pela Cunpresa reclamada que, apontando a incompetência do orgão julgador, negou-se a cumprir o acordo, quanto à indemnização, apesar de readmitir o reclamante (fls 91).

Enviada à C. 3^a Câmara pelo Sr. Ministro dos Trabalhos Públicos e Comércio, por via strata de soma reclamação baseada na estabilidade previsita no art 89 da lei. 22.872, de 1933, foi anulada a decisão anterior, apesar de ser considerada justa, e, convertida o julgamento em diligencia, para que salve a questão, fôrse ouvida a Cunpresa reclamada.

A fls 52, A Cia de navegação Lloyd Brasileiro declara-se que readmitiu o reclamante por espírito de conciliação, inserindo-se, para essa negociação, do



pagamento das soldadas atrasadas de 6 em 7 meses.

Isto posto, e, considerando que, do estudo da reclamação julgada pela Delegacia do Trabalho Marítimo, verifica-se que o pugnante José Damasio do Nascimento foi demitido sem motivo;

considerando que a própria Cia. informa que o suplicante contava com mais de 10 anos de serviço; (fls 29)

Considerando que a C. 1º Camara já considerou de furtivo, no mérito, a decisão prolatada por autoridade incompetente;

considerando que, reconhecido o direito de reintegração ao eleitoralmente (fls 31 e 52), logicamente a indemnização deve ser ordenada, paralelamente é o complemento natural daquele ato;

considerando, finalmente que, reintegrando-se apenas, o reclamante, o ato ilegal da Cia reclamada fica isento **de** punição, opino, salvo melhor juiz, pelo procedimento da presente reclamação.

Rio, 22 de março de 1938.

Anselmo Dísselskamp
Ass. na Procuradoria.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos e encuso ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 28 de março de 1938

Presidente
Director da Secretaria

P. ordeno da Sr. Presidente, transmittle o presente pro-
curo ao relator ~~restante~~ Sr. C. de Silva

Rio, 1º de Abril de 1938

Gavillo Vargas

Secretario da Sessão

De acordo com a provisão

Abre

1651

ab



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls. 5
J.A.

ACCORDÃO

Mecanizado

AG/JP

Proc. 12.077/36

19 36

VISTOS E RELATADOS os autos deste processo em que a Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio encaminha a este Conselho a reclamação oferecida por JOSE DAMASIO DO NASCIMENTO contra o Lloyd Brasileiro (antiga Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro):

Considerando que a Delegacia do Trabalho Marítimo, conhecendo da reclamação oferecida pelo marítimo JOSE DAMASIO DO NASCIMENTO contra sua demissão, sem justa causa e apesar de contar mais de 10 anos de serviço, do Lloyd Brasileiro, ordenou a reintegração do reclamante, com direito ao pagamento dos vencimentos atrasados devidos até a data da reintegração;

Considerando que a Empresa, cumprindo, em parte, essa resolução, readmitiu o reclamante "por ter mais de 10 anos de serviço" (fls. 31), mas deixou de pagar as soldadas vencidas, na forma da mesma decisão, sob a alegação de faltar competência àquele tribunal para decidir na espécie;

Considerando que, vindo a este Conselho o processo para resolver do incidente, em virtude do despacho do Sr. Ministro do Trabalho a fls. 42 verso, esta Câmara, pelos fundamentos constantes do Acórdão de 23 de novembro de 1936 - fls. 49/50 - publicado no Diário Oficial de 11 de maio de 1937), embora reconhecendo a procedência, quanto ao mérito, da decisão da Delegacia do Trabalho Marítimo, todavia resolveu considerar nula a mesma decisão, por ter sido prolatada por autoridade manifestamente incompetente, e, em consequência, converteu em diligência o julgamento da matéria, afim de que fosse ouvida a reclamada;

fls. 56
J.P.J.

Considerando que, em atenção à parte final do Acórdão em questão, falou o Lloyd Brasileiro a fls. 52, declarando que a readmissão do reclamante, em virtude de não haver competência da referida Delegacia para decidir do assunto, como decidiu, "se deu mais por espírito de conciliação", e, nessas condições, se julga isenta do pagamento das soldadas atrasadas;

Considerando que, conforme a própria empresa reconheceu, o reclamante quando foi desembarcado e demitido, já contava mais de 10 anos de serviço, e, assim estava amparado pelo disposto no art. 89 do Decreto 22.872, de 29 de Junho de 1932, que estabelece como condição essencial para demissão de empregado com direito de efetividade no cargo, a prática de qualquer das faltas graves, previstas no art. 90, e apurada devidamente em inquérito administrativo, sendo da exclusiva competência deste Conselho a autoridade para dispensa, depois de tomar conhecimento do inquérito;

Considerando que a demissão, além de não ter havido motivo justo, segundo declaração da Empresa, não se faz com observância dessa exigência legal;

Considerando, finalmente, que, consonante a jurisprudência pacífica deste Conselho, quando determinada a reintegração de um empregado, nas condições de que dá notícia este processo, a indenização dos vencimentos atrasados está implicitamente reconhecida; Isto posto,

RESOLVEM os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação, para determinar a reintegração do marítimo JOSÉ DAMASIO DO NASCIMENTO, com resarcimento dos danos causados.

Rio de Janeiro, 4 de Abril de 1938

Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Relator

Fui presente, J. L. M. T. M. Procurador Geral

fls. 57
J.A.

MP.

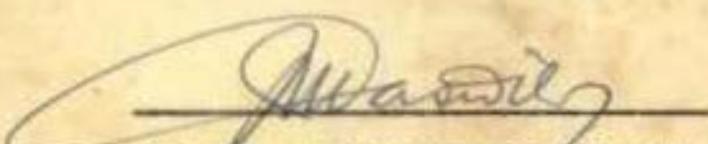
1-1.684/38-12.077/38.

1 de Outubro de 1.938.

Sr. Diretor do Lloyd Brasileiro
Patrimônio Nacional
Rua do Rosário, 2.
Distrito Federal.

Transmito-vos, para os devidos fins, cópia devidamente autenticada do acórdão proferido pela ls. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 4 de Abril do corrente ano, nos autos do processo referente a reclamação formulada pelo marítimo José Damásio do Nascimento, contra essa Empresa.

Atenciosas Saudações


(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

M/P.

1-1.885/38-10.077/38.

1 de Outubro de 1.938.

Sr. José Damasio do Nascimento.

A/C da C.A.P. dos Marítimos.

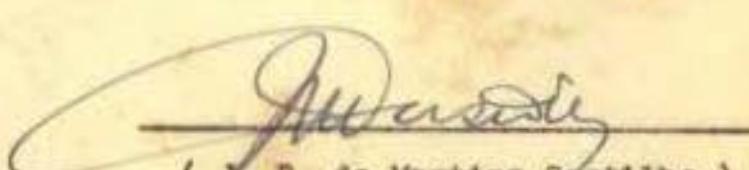
Rua da Candelaria, 92.

Distrito Federal.

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que a la. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando a reclamação que formulastes contra o Lloyd Brasileiro - Patrimônio Nacional, em sessão de 4 de Abril do corrente ano, resolveu julgar procedente dita reclamação, para determinar vossa reintegração.

Outrossim, comunico-vos que dita decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 27 de Agosto p. passado.

Atenciosas Saudações


(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

Juntada

Neutá data, juntó uns pe-
sentes amigos e officio do
Lloyd Brasileiro, protocollo
do sob o n.º 15.939.88.

1^o Secção, 22-10-938

Primitiva de la
Escritorios f.



Lloyd Brasileiro

18.59
J.H.

Patrimônio Nacional

D.J.
G.M.

OF- DJ-202/2506

Rio de Janeiro, 13 de Outubro de 1938

Snr. Diretor

Acusando o recebimento de vossa ofício nº 1-1684/38-12.077/36, de 1º do corrente que capteou cópia do acordão proferido pela la. Câmara no processo da reclamação de José Damião do Nascimento, temos a dizer que versando a decisão sobre pagamento de soldadas e sendo o fato anterior à encampação desta Empresa pelo Governo Federal, escapa à nossa algada qualquer providência.

Saudações

J. Costa L.

JOAQUIM COSTA LIMA
VTO. ALIMENTO - DIRECTOR

Ao Sr. Diretor Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho





Rs. 60

~~100A~~

O Lloyd Brasileiro, accusa o recibo
muito do officio n.º 1-1684, de li. 60.
vulho, em que consta á decisão pro-
ferida pela 1.ª Câmara, no processo
de reclamação de José Damascio do
Nascimento, e Leira, digo, comunica
que se capta a alegada da actual
Impresa effectuar o pagamento das
soldadas as reclamantes.

Em face dos argumentos oferecidos no officio de fls. 59, propõe-se repartir os presentes autos submettidos à deliberação do L. Diário desta Seccão.

Pelecanus, 24-10-938

reccao, 29-10-1950
"Correia da Srt
Escripturario F.

Em face dos esclarecimentos ora prestados, submeto estes autos à consideração do Dr. Procurador Geral, para os devidos fins.

Brasília, 25 de outubro de 1958

S. S. Director da la. sessão

Mr. D. A. Knobell

Rio de Janeiro, 26 November 1938

Prepared by Gern

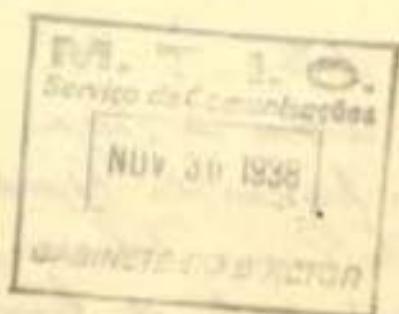
Parecer

Impressão assinada -
rás ao Lloyd Brasileiro

Traga-se o expediente necessário
ao M. da Viseira.

Em 22.11.38.

Luis Guimarães



A 2ª Secção.

Em 1.12.38
encerrado

Recebido nesta data.

Junto projeto de expediente para cumprimento do despacho
do Ex. Ministro, supra.

Em 6 de Dezembro de 1938,

Luis Guimarães
Ass. do ministro

Visto. Em 6 de Dezembro de 1938.

Tendo lhe apurado - Olímpio Lacerda.

A consideração do Sr. Ministro pelo vicio para submeter,
com o projeto de aviso determinado pelo despacho acima, o de aviso ao Mi-
nistério das Finanças solicitando providências para que a Comissão de Liquidação de Contas da Companhia de Navegação Pernambucana inscreva entre
os credores da referida empresa o marítimo de que se occupa o presente processo.

Em 12. XII. 1938.

José Cândido
Ass. do ministro

O Sr. Ministro assinou os

ao anexo. à 1^a Secção.

Em 13 de 1938.

verso

verso

Não expedir nestas datas:

Aviso n. Nm 490 ac. Dr. Adila da Serra
Bento, ministro do Estado do Piauí da Fazenda

Aviso n. Nm 491 ac. Dr. Luiz Delamare

São Paulo inauguração do expediente do Minis-
tério da Viação e Obras Públicas acompanhado
de cópias dos documentos de fls. 55/56 e 59.

Em 13-12-1938.

Mercadorias

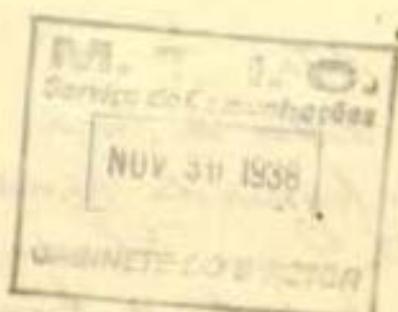
Esc. J.



Iniciar-se o expediente necessário
ao M. da Fazenda.

Em 22.11.38.

W. D. P. B.



à 2º Secção.

Em 1/12/38
encerrado
Assist.

Recebido nessa data.

Junto projeto de expediente para cumprimento do despacho
do Ex. Ministro, supra.

Em 6 de Dezembro de 1938.

Luis Guajardo
Ass. da conta.

Visto. Em 6 de Dezembro de 1938.

Pedro Huaypum - Cláudio Lobo.

A consideração do Sr. Ministro pelo vício para submeter,
com o projeto de aviso determinado pelo despacho acima, o de aviso ao Mi-
nistério da Fazenda solicitando providências para que a Comissão de Li-
guidação de Contas da Companhia de Passageiros Lloyd Brasileiro inscreva entre
os credores da referida empresa o marítimo de que se encontra o presente processo.

Em 12 XII 1938.

João Cunha
Ass.

O Sr. Ministro assinou os

62
T.R.

M. SCom

Em 13 de dezembro de 1958

Mobilização de José Damasio do Nascimento perante a Cox. da Liq. de Contas da Comp. de Navegação Lloyd Brasileiro

Sr. Ministro de Estado,

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as providências necessárias, de acordo com o decreto n.º 1.708, de 11 de junho de 1957, no sentido de ser inscrito como credor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na respectiva Comissão de Liquidação de Contas, para recebimento dos vencimentos atrasados que lhe são devidos, na forma prescrita pelo art. 13 da lei n.º 620, de 10 de abril de 1957, o Foguista da Marinha Mercante José Damasio do Nascimento, que esteve, desde 12 de março de 1955, ilegalmente afastado do serviço.

Reitero a V. Ex. os protestos da mais viva estima e distinta consideração.

(João Carlos Vital)

A S. Ex. o Sr. Dr. Arthur de Souza Costa,
Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda.

63
A.R.

N. SGM-

Em 13 de dezembro de 1958

Ressarcimento de danos
causados por demissão
sem justa causa

Sr. Ministro de Estado,

Reavendo o Conselho Nacional do Trabalho, por
acórdão de sua Primeira Câmara proferido a 6 de abril do ano cor-
rente e constante da cópia inclusa, determinado a reintegração do
foguista José Damasio do Nascimento no serviço da Lloyd Brasilei-
ro, com reassadoramento dos danos que lhe causara a sua dispensa,
sem causa considerada justa, quando ali contava mais de 10 anos
de serviço, e sucedendo que a Diretoria da referida empresa de-
clarou, em ofício n.º DJ-202/2306, de 15 de outubro último, também
junto por cópia, escapar à sua algada o cumprimento do aludido a-
córdão, visto tratar-se da fato anterior à respectiva encampação
pelo Governo Federal, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se dig-
ne de ordenar as necessárias providências no sentido de zelar in-
tegral cumprimento à decisão mencionada.

Reitero a V. Ex. os protestos da mais viva ex-
tina e distinta consideração.

(João Carlos Vital)

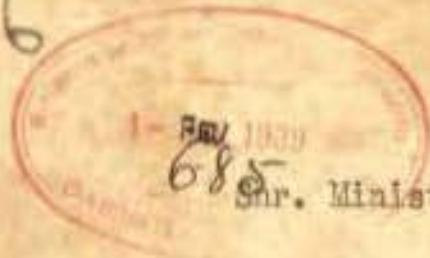
A S. Ex. o Sr. Dr. Eríco Delamare São Paulo
Encarregado do expediente do Ministério da Viação e Obras Públicas.

N.º 26.51
ESTADO 6/9/1939

D.	
C.	
D. Presidente	
D. Vice-Presidente	
C. de Trabalho	
Min. da Fazenda	
Min. da Guerra	
Min. das Relações Exteriores	

88.322/38

6



Em 3º de Janeiro de 1939

Isom.

1.2.39

J. A. S.

Em referêncio ao aviso n.º 80m/480, de 13 de dezembro p. findo, no qual V. Excia. solicita provisões no sentido de ser inscrito como credor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e fogueira da Marinha Mercante, José Damásio do Nascimento, afim de que o mesmo possa receber os vencimentos a que tem direito, na forma prescrita pelo art. 13 da lei n.º 420, de 10 de abril de 1937, tenho a honra de declarar a V. Excia. que é indispensável a apresentação do requerimento pelo interessado, pedindo pagamento dos aludidos vencimentos.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Isom. S.

*2.º Sec.º
Em 2.º Dz.
venez
Assist*



A S. Excia. o Sra. Dr. Waldemar Falcão
Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio

65
R.R.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

Recebido hoje.

MTO 2654-239

Nesta data juntei ao principal, a resposta do Ministério da Fazenda relativa ao Aviso nº 490, de 13 de dezembro de 1938, conforme se vê por cópia a fl. 62 do processo.

Em 7 de Março de 1939.

Renato Viana Pires

Escriturário G

Visto. Parece conveniente dar-se ciência do teor do aviso de fl. 64 ao interessado. A consideração da autenticidade superior.
Pedro Hayman - Oficial Zaleg

Dese o interessado vir, pelo Diário Oficial, convite a apresentar ao Ministério da Fazenda e responder à que abra o aviso.

Submette à consideração do S. Ministro.

Em 8-II-39.

Foto
Dir:

Transmitem-se.

Em 9.3.39.

W. D. P.

2º Secção
Em 10.3.1939.
venez
Assist

Page 10

Preuzat și extins din concepto, seguită de

comunhão, para imitação no Brasil-Gigante.

M. 3. 1979 R. S. Smith.

Sectio II

Vito. Em 11 de Março de 1939. Praia
Belo da 2^a de Jun.

Publicado no "DIARIO OFICIAL".

18 de Março de 1939

Q.B. 4

Terminado o expediente que competia a este
Serviço, cale restituir o processo ao Conselho
Nacional do Trabalho. Em 24 de Março de 1939
Pedro Mayrink, Presidente.

Replies à Secretaria
do Conselho Nacional do Fra-
tado. En 24 3. 1838. J. C. L.

202 A.G.

Rev. 25/

A consideração do Sr. presidente.

Dr. 1/4/83

Aug 1910
W. H. Ladd

Cumora - se no. 34 V 29

Francis C. Bush

Bridwell



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

66
A.F.

A'1000
R. 4541515
Miau

Recebido na 1.^a Secção em 8-IV-39

Abertura de Envelope M. 89.

~~Alfonso~~ ~~Maria Luisa~~

~~Alfonso~~ ~~Maria Luisa~~

~~Alfonso~~ ~~Maria Luisa~~

fls. 67

CH/MSN.

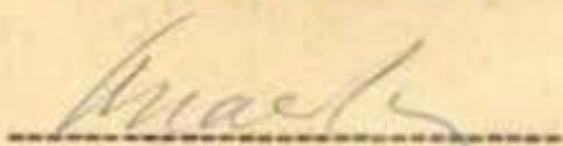
1-785/39-1B.077/36

26 de Abril de 1939

Sr. José Damásio do Nascimento
A/C do Instituto de Aposentadoria
e Pensões dos Marítimos.
Rua da Candelaria nº 92
Rio de Janeiro

No formal do despacho proferido pelo Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio no processo em que reclamais contra o "Lloyd Brasileiro (Patrimônio Nacional), incluso vos remeto, de ordem do Sr. Presidente, para os devidos fins, cópia, devidamente autenticada, das informações oferecidas pelo Ministério da Fazenda, em resposta ao aviso nº 490, de 15 de Dezembro do ano passado do Sr. Ministro do Trabalho.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Dirектор Geral da Secretaria

1868



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Qm-1049-47

T.S.T. - 1867/47

489.198

M. V. O Públicas

DISTRIBUIÇÃO
DA.

Ficheado



165



M.T.I.C. SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
DIRETORIA GERAL
12 FEV 1947
DA CHEFIA DO GABINETE
ao D.A.

Aludindo ao aviso desse Ministério n. 50m-491, de 15 de dezembro de 1938, comunico a V. Exa. que, providenciado o cumprimento do Acórdão de 4 de abril do mesmo ano, do Conselho Nacional do Trabalho, que determinou a reintegração do foguista JOSÉ DAMÁSIO DO NASCIMENTO, com resarcimento dos danos que decorreram da dispensa sem causa justa, — não pôde essa providência efetivar-se, por haver o citado marítimo falecido em 15 de julho de 1939, na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, em estado de solteiro.

Reitero a V. Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

A S. Exa. o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio

Ag. J. C.



DO/SCD

Proc. 492/47

DC/DC

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

M. V. D.

~~Nº S.I.R para juntar.~~~~Em 15/2/1947.~~~~Antônio T. Rodrigues~~~~Chefe Subs. do S.C.~~

15 - 2/3

X

X

X

Revendo o fichario deste serviço, tenho a informar que nada consta sobre o processo M.T.I.C. 13.327-936.

O pino pelo encaminhamento do presente a S.R.E., para que se digne informar qual o andamento do processo citado.

A consideração superior.

S.I.R. 20-2-947

Manoel Garcia Martins

X

X

X

De acordo. Passo à S.R.E.
 M. T. I. C. 13.327-936
 M. G. Garcia, Manoel
 Chefe



O processo ao qual deve ser juntado o presente avise de Ministério da Viação, e o de n. MTIC 14.327/36 ou CNT 12.077/36 que, a 27 de março de 1939, foi remetido ao Conselho Nacional de Trabalho, encontrando-se atualmente, segundo verifiquei, no Arquivo de T.S.T. que pertenceu ao mesmo Conselho.

S.R.E., em

SRE, em 21/2/947.

App. K

Restitution - a SIR

Km 211 21191+

Francisco Vazquez
CHEFE DA S. P. E.



Reunião ao Sr. Chefe do SC
M-2 Yo-ding Nam-pao
Chefe:

A consideração do Sr. Diretor Geral.

Aug 24, 1949

Emando T. Rodriguez

Chafe Lubet do 3 C

卷之三

— 10 —

EIV-05-1043

PIRETTORIA GEBAI

Encaminte no Dr. Díscio
Santos da Silveira de
T.F.T.

Dik, +5, +, +,

Digitized by srujanika@gmail.com

Digitized by srujanika@gmail.com Page 1867

Digitized by srujanika@gmail.com

www.english-test.net

1867

F-100-103

• 0.4000

88 | SDC



1141

Processo RNT-12077/36, a
que se refere o presente, foi arquivado em 10-15-1939.

Rio, 27/2/1947

Enrique Rodrigues / seu
Ass.

Eucaniuchi - se
ao Dr. Emilio Gómez

Rio, 27/2/47

Assinatura P. T. Macha
Chefe da S. D. C.

A' D.D. para fixar ao processo acima
referido.

Rio, 27-2-1947

D. Macaúbe
Assistente

A' S.D.T., para apensar o
presente processo at de N° 12077/36.

Rio, 27/2/47

Sloah Maia de Oliveira
Resp. pelo Sec. da D.D.

21/2/47

Atendido, como fui, o despacho do Srr. Diretor Geral, com a juntada do presente processo no de nº CNT - 12077/36, submeto os autos à consideração superior, para fins devidos.

Rio, 20 de fevereiro de 1947.

Georgina Gilda Lammanno

No imp^{to} do Clube da S.D.A.

Passo às mãos do Srr. Diretor Geral o presente processo, esclarecendo que o aviso Slur 491, aludido a fls. 69, se encontra, por cópia, a fls. 63.

Rio, 28/2/1947.

Eloah Maia de Oliveira
Rep. pelo Dep. da G.D.

Arquive-se.

Rio, 1º de Março de 1947

Mauro D. Souza

Arquivar a S.D.F.

Rio, 1/3/47

Eloah Maia de Oliveira
Resp. pelo Esp. da D.D.

decreto de 25/2/47

decreto de 25/2/47

decreto de 25/2/47

decreto de 25/2/47